

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 21ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDEM DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 8 – MANIFESTAÇÕES**
- 9 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 11 – ERRATAS**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.025

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, altera a Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos o subsídio e o vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo mediante a aplicação do índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, a partir de 1º janeiro de 2022.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função do Poder Executivo previstos nesta lei.

Art. 2º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos subsídios das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Art. 3º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos básicos dos ocupantes de cargos efetivos e detentores de função pública das seguintes carreiras do Poder Executivo:

I – Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II – Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005;

III – Auditor Interno de que trata a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004;

IV – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010;

V – Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004;

VI – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – de que trata a Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013;

VII – Grupo de Atividades de Saúde de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005;

VIII – Grupo de Atividades de Cultura de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005;

IX – Grupo de Atividades de Educação Superior de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005;

X – Grupo de Atividades de Seguridade Social de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005;

XI – Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005;

XII – Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005;

XIII – Grupo de Atividades de Defesa Social de que tratam os incisos I a VI e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

XIV – Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Médico-Legista e Perito Criminal de que trata a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;

XV – Quadros de Oficiais e Praças da PMMG e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais de que trata a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

XVI – Agente de Segurança Penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

XVII – Agente de Segurança Socioeducativo de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

XVIII – Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005;

XIX – Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;

XX – Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças de que trata a Lei nº 15.464, de 2005;

XXI – Grupo de Atividades Jurídicas de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004;

XXII – Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas de que trata a Lei nº 23.178, de 21 de dezembro de 2018;

XXIII – Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 4º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos específicos dos seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função:

I – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração direta do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

II – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007;

III – cargos de provimento em comissão específicos da Polícia Civil do Estado de que trata o Decreto nº 17.826, de 2 de abril de 1976;

IV – cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

V – gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon – de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

VI – cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975;

VII – cargo de provimento em comissão de Assistente do Advogado-Geral do Estado, incluído no Anexo da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, pela Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004;

VIII – Funções Gratificadas de Regulação em Saúde – FGRSA – de que trata o art. 63 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Art. 5º – A revisão prevista no art. 1º também se aplica:

I – aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado;

II – aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005;

III – às vantagens pessoais de que tratam o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, o § 6º do art. 11 da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012, o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991;

IV – aos detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;

V – aos contratos temporários vigentes na data de publicação desta lei, de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020;

VI – aos convocados para funções de magistério de que trata o Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 6º – A revisão prevista no art. 1º não será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 7º – O art. 32 da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Aos militares do Estado da ativa será assegurado, a título de indenização para aquisição de fardamento necessário ao desempenho de suas funções, o pagamento de abono em quatro parcelas anuais, cada qual correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe.

§ 1º – O pagamento das parcelas de que trata o *caput* ocorrerá nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 2º – O aluno de curso de formação receberá a primeira parcela do abono de que trata o *caput* a partir do mês de sua inclusão.

§ 3º – O Comandante-Geral regulará, em resolução, o disposto neste artigo.”

Art. 8º – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 37, de 1989, o seguinte art. 32-A:

“Art. 32-A – O benefício previsto no art. 32 estende-se, na forma de regulamento, observados o mesmo valor e as mesmas datas, aos servidores em atividade integrantes:

I – do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Polícia Civil;

II – da carreira de Agente de Segurança Penitenciário instituída pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

III – da classe de cargos de Agente de Segurança Penitenciário de que trata o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

IV – da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

V – do grupo de defesa social de que tratam os incisos I, II, III e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se também aos contratos temporários de prestação de serviço de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de vigência do contrato, na forma do regulamento.

§ 2º – Para atendimento ao disposto no *caput*, em caso de contrato temporário de prestação de serviço, fica dispensada a celebração de termo aditivo.

§ 3º – Para os servidores integrantes de cargos das carreiras de policial civil, a que se referem os incisos I a V do art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 2013, a indenização prevista no art. 32 equivale à indenização para aquisição de vestimenta a que se refere o art. 50 da referida lei complementar.”.

Art. 9º – O pagamento da primeira parcela do benefício previsto nos arts. 32 e 32-A da Lei Delegada nº 37, de 1989, com redação dada por esta lei, referente ao mês de fevereiro de 2022, ocorrerá em até trinta dias após a data de publicação desta lei.

Art. 10 – Sem prejuízo do disposto no art. 1º, o subsídio e o vencimento básico dos servidores públicos civis e militares a que se referem os incisos XIII a XVII do art. 3º ficam revistos em 14% (quatorze por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2022, e ficam reajustados em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), em decorrência da atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica – PSPN – do ano de 2022, de que trata a Constituição do Estado, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, os valores das tabelas de vencimentos dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, dos cargos de que tratam os incisos X e XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, e dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola, de que trata o art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, e de Diretor de Escola de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, e os valores das gratificações de função de Coordenador de Escola e de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon –, previstas nos incisos II e III do art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004, aplicando-se, ainda, aos valores dos vencimentos básicos dos ocupantes de cargos efetivos e detentores de função pública das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, o índice de 14% (quatorze por cento), referente a recomposição salarial, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º – O reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) de que trata o *caput*, referente ao reajuste do valor do PSPN do ano de 2022, aplica-se aos pensionistas e servidores inativos que fizerem jus à paridade nos termos da legislação vigente, aos detentores de cargos convocados para funções de magistério nos termos do art. 122 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e aos detentores de cargos contratados nos termos da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, cujos proventos ou cuja remuneração tiverem como referência os valores aplicáveis às carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e de que tratam os incisos X e XI do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004.

§ 2º – O reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) a que se refere o *caput* aplica-se às carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 2005, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 11 – Será assegurado o recebimento de auxílio social, em três parcelas anuais, cada qual correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe, a serem pagas nos meses de maio, agosto e novembro, aos inativos e pensionistas dos militares do Estado, do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Polícia Civil, da carreira de Agente de Segurança Penitenciário instituída pela Lei nº 14.695, de 2003, da classe de cargos de Agente de Segurança Penitenciário de que trata o art. 6º da Lei nº 13.720, de 2000, e da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo instituída pela Lei nº 15.302, de 2004, e

ficam anistiadas as ausências ao trabalho dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, incluindo os detentores de cargos temporários nos termos da Lei nº 23.750, de 2020, ou convocados para funções de magistério nos termos do art. 122 da Lei nº 7.109, de 1977, em razão de movimento grevista no ano de 2022, ficando garantido que tais ausências:

I – não acarretarão conceitos negativos ou qualquer prejuízo na avaliação de desempenho do servidor;

II – não serão computadas para o percentual de infrequência, que pode ocasionar a exoneração do servidor em estágio probatório;

III – não representarão dispensa de servidores contratados temporariamente ou convocados para as funções do magistério;

IV – não representarão exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado de livre nomeação ou exoneração;

V – não configurarão abandono de cargo, inassiduidade, desídia ou infração disciplinar do servidor, nem ensejarão instauração de processo administrativo ou sindicância;

VI – não implicarão a perda do direito às férias-prêmio e ao Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb;

VII – não acarretarão prejuízo na contratação temporária ou na convocação para as funções do magistério, na distribuição de turmas e na contagem de tempo de serviço para aposentadoria e aquisição de férias regulamentares;

VIII – não ensejarão a aplicação de qualquer tipo de penalidade na vida funcional do servidor;

IX – não acarretarão desconto salarial;

X – serão lançadas como “falta-greve”.

Parágrafo único – A autoridade competente procederá à revisão dos processos administrativos e sindicâncias já aplicados e dos que estão em andamento em decorrência dos movimentos de greve.

Art. 12 – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13 – Ficam revogados:

I – os arts. 2º e 3º da Lei nº 16.076, de 26 de abril de 2006;

II – os §§ 1º a 3º do art. 6º da Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 30 de março de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.026

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa aos anos de 2020 e 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2020, em 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Art. 2º – O valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2021, em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 2010.

Parágrafo único – Em razão do disposto no *caput*, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, passa a ser: “R\$ 1.374,67”.

Art. 3º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 4º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º – A implementação do disposto nesta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 30 de março de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.027

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos os vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 14,19% (quatorze vírgula dezenove por cento), relativo ao período de janeiro de 2020 a novembro de 2021, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 2º – O percentual de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os vencimentos básicos das carreiras de Agente da Defensoria Pública, Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública, previstos no Anexo III da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Lei nº 23.607, de 14 de março de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o Anexo III da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 3º – A revisão de que trata o art. 1º aplica-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão, e os valores acrescentados pela revisão não serão deduzidos do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 4º – Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2022, os subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado, mediante a aplicação do índice de 15,51% (quinze vírgula cinquenta e um por cento), relativo ao período de dezembro de 2019 a novembro de 2021, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

§ 1º – O índice de revisão previsto no *caput* será aplicado sobre o subsídio dos Defensores Públicos de Classe Especial, constante no item I do Anexo II da Lei nº 23.607, de 2020.

§ 2º – Os valores dos subsídios dos Defensores Públicos de Classe Final, de Classe Intermediária e de Classe Inicial, constantes no item I do Anexo II da Lei nº 23.607, de 2020, serão calculados observando-se a diferença de 5% (cinco por cento) entre as classes da carreira, na forma estabelecida no art. 93 e no § 4º do art. 134 da Constituição da República.

§ 3º – Em decorrência do disposto nos §§ 1º e 2º, o item I do Anexo II da Lei nº 23.607, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

§ 4º – O item II do Anexo II da Lei nº 23.607, de 2020, que contém os valores dos subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 5º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição Estadual.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 30 de março de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº , de de de 2022)

“ANEXO III

(a que se referem o *caput* do art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

Tabela 1

Técnico da Defensoria Pública

Tabela de vencimentos básicos da carreira de Técnico da Defensoria Pública								
30 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$2.054,48	R\$2.130,50	R\$2.209,32	R\$2.291,07	R\$2.375,83	R\$2.463,74	R\$2.554,90	R\$2.649,43
II	R\$2.747,46	R\$2.849,11	R\$2.954,53	R\$3.063,85	R\$3.177,21	R\$3.294,78	R\$3.416,67	R\$3.543,10
III	R\$3.674,19	R\$3.810,13	R\$3.951,11	R\$4.097,30	R\$4.248,90	R\$4.406,11	R\$4.569,14	R\$4.738,20
IV	R\$4.913,51	R\$5.095,31	R\$5.283,83	R\$5.479,33	R\$5.682,07	R\$5.892,30	R\$6.110,33	R\$6.336,40
V	R\$6.570,85	R\$6.813,97	R\$7.066,09	R\$7.327,53	R\$7.598,65	R\$7.879,81	R\$8.171,36	R\$8.473,70
40 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H

I	R\$2.739,30	R\$2.840,66	R\$2.945,76	R\$3.054,75	R\$3.167,78	R\$3.284,99	R\$3.406,54	R\$3.532,57
II	R\$3.663,28	R\$3.798,82	R\$3.939,38	R\$4.085,14	R\$4.236,29	R\$4.393,03	R\$4.555,57	R\$4.724,13
III	R\$4.898,92	R\$5.080,18	R\$5.268,15	R\$5.463,07	R\$5.665,20	R\$5.874,82	R\$6.092,18	R\$6.317,60
IV	R\$6.551,34	R\$6.793,75	R\$7.045,11	R\$7.305,78	R\$7.576,09	R\$7.856,41	R\$8.147,09	R\$8.448,54
V	R\$8.761,14	R\$9.085,29	R\$9.421,45	R\$9.770,05	R\$10.131,54	R\$10.506,41	R\$10.895,14	R\$11.298,26

Tabela 2

Analista da Defensoria Pública

Tabela de vencimentos básicos da carreira de Analista da Defensoria Pública								
30 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$3.706,99	R\$3.844,15	R\$3.986,39	R\$4.133,88	R\$4.286,83	R\$4.445,45	R\$4.609,93	R\$4.780,50
II	R\$4.957,38	R\$5.140,80	R\$5.331,01	R\$5.528,26	R\$5.732,80	R\$5.944,91	R\$6.164,87	R\$6.392,98
III	R\$6.629,52	R\$6.874,81	R\$7.129,18	R\$7.392,95	R\$7.666,49	R\$7.950,15	R\$8.244,32	R\$8.549,36
IV	R\$8.865,67	R\$9.193,71	R\$9.533,87	R\$9.886,62	R\$10.252,43	R\$10.631,77	R\$11.025,15	R\$11.433,08
V	R\$11.856,10	R\$12.294,78	R\$12.749,69	R\$13.221,43	R\$13.710,62	R\$14.217,90	R\$14.743,97	R\$15.289,50
40 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$4.942,66	R\$5.125,54	R\$5.315,18	R\$5.511,84	R\$5.715,78	R\$5.927,26	R\$6.146,57	R\$6.373,99
II	R\$6.609,83	R\$6.854,39	R\$7.108,01	R\$7.371,00	R\$7.643,73	R\$7.926,56	R\$8.219,83	R\$8.523,96
III	R\$8.839,35	R\$9.166,41	R\$9.505,56	R\$9.857,28	R\$10.222,00	R\$10.600,21	R\$10.992,41	R\$11.399,14
IV	R\$11.820,91	R\$12.258,28	R\$12.711,84	R\$13.182,17	R\$13.669,91	R\$14.175,70	R\$14.700,20	R\$15.244,11
V	R\$15.808,14	R\$16.393,04	R\$16.999,58	R\$17.628,56	R\$18.280,82	R\$18.957,21	R\$19.658,63	R\$20.385,99

III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública (cargos a serem extintos com a vacância)

Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública (cargos a serem extintos com a vacância)								
30 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$952,80	R\$988,06	R\$1.024,62	R\$1.062,53	R\$1.101,83	R\$1.142,60	R\$1.184,88	R\$1.228,72
II	R\$1.274,18	R\$1.321,33	R\$1.370,22	R\$1.420,91	R\$1.473,50	R\$1.528,01	R\$1.584,54	R\$1.643,18
III	R\$1.703,97	R\$1.767,02	R\$1.832,40	R\$1.900,20	R\$1.970,50	R\$2.043,41	R\$2.119,02	R\$2.197,42
IV	R\$2.278,73	R\$2.363,04	R\$2.450,47	R\$2.541,15	R\$2.635,16	R\$2.732,67	R\$2.833,77	R\$2.938,62
V	R\$3.047,36	R\$3.160,11	R\$3.277,03	R\$3.398,27	R\$3.524,02	R\$3.654,40	R\$3.789,61	R\$3.929,83
40 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$2.054,48	R\$2.130,50	R\$2.209,32	R\$2.291,07	R\$2.375,83	R\$2.463,74	R\$2.554,90	R\$2.649,43
II	R\$2.747,46	R\$2.849,11	R\$2.954,53	R\$3.063,85	R\$3.177,21	R\$3.294,78	R\$3.416,67	R\$3.543,10
III	R\$3.674,19	R\$3.810,13	R\$3.951,11	R\$4.097,30	R\$4.248,90	R\$4.406,11	R\$4.569,14	R\$4.738,20
IV	R\$4.913,51	R\$5.095,31	R\$5.283,83	R\$5.479,33	R\$5.682,07	R\$5.892,30	R\$6.110,33	R\$6.336,40
V	R\$6.570,85	R\$6.813,97	R\$7.066,09	R\$7.327,53	R\$7.598,65	R\$7.879,81	R\$8.171,36	R\$8.473,70"

ANEXO II

(a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei nº ... de ... de ... de 2022)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 5º da Lei nº 23.607, de 14 de março de 2020)

I – Tabela de subsídios dos Defensores Públicos

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE ESPECIAL	R\$35.412,77
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE FINAL	R\$33.642,13
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA	R\$31.960,02
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INICIAL	R\$30.362,01

II – Tabela de subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$35.412,77
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$35.412,77
CORREGEDOR-GERAL	R\$35.412,77”

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.028

Fixa o percentual, relativo aos anos de 2020 e 2021, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2020, em 2,4% (dois vírgula quatro por cento) e, a partir de 1º de maio de 2021, em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Em virtude da aplicação dos índices previstos no *caput*, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 30 de março de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ... de ... de ... de 2022)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

(...)

IV.2 – Multiplicadores

Padrão	Valor a Partir de 1º/5/2020	Valor a Partir de 1º/5/2021
MP-01 ao MP-44	1.326,31	1.415,96
MP-45 ao MP-60	1.304,75	1.392,95
MP-61 ao MP-79	1.284,98	1.371,84
MP-80 ao MP-98	1.254,43	1.339,23”

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.029

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, com a incidência dos reajustes concedidos até o previsto na Lei nº 23.603, de 13 de março de 2020, fica reajustado para:

I – R\$793,10 (setecentos e noventa e três reais e dez centavos), a partir de 1º de abril de 2021;

II – R\$877,88 (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 30 de março de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.030

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente aos anos de 2021 e 2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2022, os vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, mediante a aplicação do índice de 15,02% (quinze vírgula zero dois por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Art. 2º – Com a aplicação do índice previsto no art. 1º, o padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a ter o valor de R\$1.398,44 (mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, o Anexo I da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 4º – A revisão dos proventos a que se refere o art. 1º aplica-se exclusivamente aos servidores inativos e pensionistas que façam jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 5º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 30 de março de 2022.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ... de ... de ... de 2022)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas

I.1 – Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em R\$)
Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	21.142,56
Assessor	AS	19	21.142,56
Chefe de Gabinete	CG	19	21.142,56
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	21.142,56
Diretor de Comunicação	DICOM	1	21.142,56
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	21.142,56
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	21.142,56
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	14.094,53
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	14.094,53

I.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Espécie-nível	Pontuação	Vencimento (em R\$)
AADM-1	14	10.688,08
AADM-2	10	7.634,34
AADM-3	7	5.344,04
AADM-4	5	3.817,17
AADM-5	2	1.526,86”



ATAS

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/3/2022**Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 891/2022, do presidente do Tribunal de Contas do Estado; Ofício nº 895/2022 (encaminhando sugestão de substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.285/2021), do procurador-geral de Justiça; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.593 a 3.599 e 3.601/2022; Requerimentos nºs 10.763 a 10.804/2022; Comunicações: Comunicações da Comissão dos Direitos da Mulher e dos deputados Betinho Pinto Coelho (2) e João Vítor Xavier – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Bernardo Mucida, Léo Portela, Cristiano Silveira e Virgílio Guimarães – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (2) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Carlos Henrique – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Celinho Sintrocel, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Doutor Wilson Batista, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 891/2022

Do Sr. Mauri Torres, presidente do Tribunal de Contas, encaminhando cópia do parecer prévio dessa corte sobre o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2018, bem como de documentos referentes ao processo. (– Anexe-se à Mensagem nº 17/2019.)

OFÍCIO Nº 895/2022

– O Ofício nº 895/2022, encaminhando sugestão de substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.285/2021, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIOS

Da Sra. Lourdes A. Machado, presidente do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, manifestando o interesse desse conselho em participar das atividades desta Casa que estejam relacionadas com a defesa, a promoção e a garantia da cidadania, dos direitos humanos e das políticas públicas inclusivas. (– À Comissão de Trabalho.)

Da Sra. Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, agradecendo o voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 9.765/2021, dos deputados Antônio Carlos Arantes, delegado Heli Grilo e Bosco, bem como o apoio que a pasta vem recebendo desta Casa Legislativa. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vice-presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Ouro Fino, encaminhando cópia da moção de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 3.083/2021, que objetiva conferir ao município o título de berço da imigração italiana no Estado, aprovada pela referida câmara em sessão realizada em 20/12/2021. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.083/2021.)

Do Sr. Lisandro José Monteiro, presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, solicitando que esta Casa tome a iniciativa de propor projeto de lei com o objetivo de anistiar as dívidas dos estudantes com o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. Juraci Scheffer, presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando a Representação nº 17/2022, aprovada por essa câmara, por meio da qual se solicita a instalação, com urgência, de uma unidade móvel da Polícia Militar ou a presença constante e permanente de policiamento ostensivo, através da instalação de posto da polícia no Bairro Industrial, no referido município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.129 e 5.269/2020, do deputado Mauro Tramonte. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.530/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Prefeitura Municipal de Diamantina, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 10.360 e 10.364/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Do Departamento de Edificações Estrada e Rodagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.278/2022, do deputado Doutor Jean Freire. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações Estrada e Rodagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.787/2021, do deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério da Defesa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.281/2022, do deputado Doutor Jean Freire. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações Estrada e Rodagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.410/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.401/2022, da Comissão de Transporte e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.402/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.393/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.398/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.403/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.430/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Saneamento das Minas Gerais – Copasa –, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.434/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Saneamento das Minas Gerais – Copasa –, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.718/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto Mineiro de Agropecuária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.020/2021, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.088/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.702/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.460/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.288/2021, da Comissão Extraordinária das Privatizações. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Saneamento das Minas Gerais – Copasa –, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.504/2021, do deputado Cássio Soares e da deputada Ione Pinheiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.577/2021, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.593/2021, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.684/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.255/2022, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.661/2021, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.660/2021, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.660/2021, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.660/2021, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.501/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.823/2021, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.243/2021, do deputado Cleitinho Azevedo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.529/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.803/2021, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.275/2022, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Fundação Ezequiel Dias, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.283/2022, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.593/2022

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Guanhães – ACIG –, com sede no Município de Guanhães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Guanhães – ACIG –, com sede no Município de Guanhães.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2022.

Gustavo Valadares, líder do Governo (PSDB).

Justificação: A presente proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Guanhães, com sede no município de Guanhães.

A ACIG é uma sociedade civil com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e possui como finalidades sustentar e defender os direitos, interesses e reivindicações de seus associados; buscar o desenvolvimento e prosperidade do comércio, da indústria e da prestação de serviços do seu município, interferir nos debates de problemas técnicos, sociais e econômicos de âmbito

municipal de interesse dos associados, enfim, propugnar pelo fortalecimento da livre empresa, lutar pelos interesses de seus associados e buscar melhorias para o município.

Diante da sua relevância, peço o apoio dos nobres parlamentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.594/2022

Dispõe sobre a desafetação do imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo na forma da lei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o imóvel com área total de 1.146m² (mil cento e quarenta e seis metros quadrados), situado na Rua Paquetá, Bairro Centro, em Guanhães, e registrado sob o nº 9.007, no Livro 3-L, fls. 110v/111, no Cartório de Registro de Imóveis de Guanhães.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, o imóvel de que trata o art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2022.

Gustavo Valadares, líder do Governo (PSDB).

Justificação: O projeto que ora apresento tem por objetivo desafetar imóvel que integra o patrimônio do Departamento de Edificações e Estadas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG –, com vistas a permitir sua alienação pelo Governo do estado, na forma da legislação própria.

O imóvel a ser desafetado está localizado no centro da cidade de Guanhães foi utilizado pelo DER/MG por vários anos, estando há mais de 10 anos sem uso adequado e sem finalidade pública, merecendo sua desafetação para que possa ser alienado pelo Estado e cumprir sua função social, permitindo um uso adequado ao ambiente urbano no município.

Na certeza de poder contribuir para o desenvolvimento regional, peço apoio na aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.595/2022

Dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica permitida a contratação de serviço de segurança armada para atuar nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O serviço de trata o caput deverá ser especializado na prestação de vigilância e de segurança patrimonial, ostensiva e armada.

Art. 2º – O serviço de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino deverá ser executado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

Art. 3º – As escolas da rede estadual de ensino do Estado terão o prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), a contar da entrada em vigor desta lei, para cumprir o disposto no art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2022.

Bruno Engler (PRTB)

Justificação: A ocorrência de atentados evidencia o caos de segurança também dentro das instituições de ensino. Assim, os seguranças armados protegendo as escolas integralmente não é um gasto, mas um investimento em educação de qualidade. Além da necessidade de reforçar a proteção do patrimônio das escolas mais vulneráveis, deve-se garantir a segurança de professores, funcionários e alunos. Por isso, conto com o apoio dos pares na aprovação desta lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.596/2022

Estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem as pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei estabelece infrações administrativas a condutas discriminatórias cometida por pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores, tendo como base a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei define-se discriminação contra as pessoas com Transtorno de Espectro Autista qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenha a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

Art. 2º – Comprovada a prática, indução ou incitação de discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), a Administração Pública, sempre garantindo a prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:

I – advertência escrita acompanhada de um folheto explicativo sobre o Transtorno de Espectro Autista, podendo haver o encaminhamento do infrator para participação em palestras educativas sobre o TEA ministrada por entidade pública ou privada de defesa de pessoas com Transtorno de Espectro Autista, bem como a possibilidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimento às pessoas com TEA;

II – multa de 1.000 (mil) UFEMGs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), no caso de pessoa física;

III – multa de 2.000 (duas mil) UFEMGs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), no caso de pessoa jurídica.

§ 1º – Quando o agente público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso II deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

§ 2º – Em caso de publicação de qualquer conteúdo impresso ou publicado em plataforma da internet, utilizando ou não as redes sociais, seja no formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, que se encaixem na definição descrita no parágrafo único do art. 1º desta Lei, o material deverá ser retirado de imediato e o/os responsável(eis) penalizado(s) de acordo com o que dispõe este Artigo.

Art. 3º – Os valores arrecadados com as multas de que trata o art. 2º desta Lei serão revertidos para o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – FUNDIF de que trata a Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, ou para outro Fundo mais específico que venha a ser criado.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2022.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: O projeto de lei tem o objetivo de coibir condutas discriminatórias contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) por meio da aplicação de multa aos infratores. A iniciativa pretende incorporar, na legislação mineira, teor semelhante ao da Lei 9.600/2022, do Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista a relevância da proposição, que busca contribuir para o pleno desenvolvimento e respeito aos direitos dos portadores de TEA, conto com o apoio dos colegas para aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.597/2022

Institui o Programa Mineiro de Atenção à Saúde no Climatério.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Mineiro de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério, a ser conhecido como “Programa Menopausa Feliz”.

Parágrafo único – Entende-se por climatério o período de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da mulher, compreendendo, assim, a menopausa.

Art. 2º – O objetivo do Programa Mineiro de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério – “Menopausa Feliz” é garantir assistência e amparo à saúde física e mental durante o período do climatério, com especial atenção às mulheres negras, indígenas, quilombolas, de povos e comunidades tradicionais e homens transgêneros.

Art. 3º – São premissas do Programa Mineiro de Atenção à Saúde no Climatério:

I – Garantir:

a) A elaboração da anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física e história sexual;

b) A realização de exames considerados obrigatórios, tais como FSH, LH, Cortisol, Prolactina, HCG, dosagens do colesterol total, e suas frações de HDL e LDL, triglicerídeos e da glicemia;

c) A realização de exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncológica, quando solicitados;

d) A orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;

e) A hormonioterapia individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento;

f) A avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;

g) O acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

h) O atendimento psicológico integral.

II – Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH) e de aspectos relacionados à saúde no climatério;

III – Reunir-se periodicamente para monitorar e avaliar o desenvolvimento deste Programa, propondo modificações e melhorias;

IV – Divulgar anualmente relatório de dados referente à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças correlatas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa;

V – Realizar campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde da mulher no climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 4º – Para a execução do Programa, deverão ser instituídas nas Unidades Básicas de Saúde do Estado equipes multidisciplinares e multiprofissionais, sendo garantido a estas a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde da mulher no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Saúde deverá manter atualizada em portal de ampla divulgação a relação de Unidades Básicas de Saúde do Estado que ofertem o Programa, bem como seus respectivos endereços e formas de contato.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Estado, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2022.

Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: O climatério é o período de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da mulher, compreendendo cerca de um terço da vida da mulher. O aumento da expectativa de vida da mulher e o envelhecimento da população brasileira, constatado pelo IBGE, fazem com que a presente temática necessite de maior atenção do poder público, conforme preceitua os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. Atualmente, diversos grupos de mulheres, como o Grupo de Mulheres na Menopausa – Menopausa Feliz –, atuam em prol da busca por políticas públicas de saúde direcionadas à atenção da mulher no Climatério de forma integral e considerando todas as fases de vida da mulher.

Conhecido por ser um momento de grandes alterações hormonais que resultam em sintomas físicos, vasomotores, com modificações morfológicas, urogenitais, ósseas, psicológicas e sociais que acabam por comprometer a qualidade de vida da mulher, o climatério tem início por volta dos 40 anos de idade, perdurando até o final da vida da mulher e podendo, também, iniciar precocemente em idade inferior aos 30 anos.

O amparo às mulheres no período do climatério deve ser feito através de políticas públicas eficientes, humanizadas, equitativas e integrais. A integração entre instâncias do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões através da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações, é essencial para a atenção à mulher durante todo o período compreendido como climatério.

É importante mencionar que existem diversos estudos que comprovam que as alterações hormonais no climatério podem provocar o desenvolvimento de doenças cardiovasculares, obesidade, cistos ovarianos, depressão, miomas, cânceres de mamas,

endométrio, colo de útero, colorretal, síndrome geniturinária, síndrome metabólica, disfunção sexual, osteoporose, demência, Alzheimer, além de mudanças nos relacionamentos afetivos e familiares. Informações do próprio Datasus, do Ministério da Saúde, ressaltam a importância da incidência de doença arterial coronária na população do sexo feminino por estar relacionado às modificações hormonais nesta fase.

Face ao exposto, tendo em vista a grande relevância do tema, faz-se necessário o aprofundamento da discussão em torno deste e do aprimoramento das políticas públicas em prol do amparo às mulheres no climatério. O presente Projeto de Lei mostra-se de fundamental importância para a garantia de saúde e qualidade de vida para as mulheres durante o período mencionado, que compreende cerca de um terço da vida da mulher. Desta feita, conclamo o apoio dos nobres pares na discussão do presente projeto e sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.598/2022

Estabelece desconto a ser aplicado nas contas de água e de esgoto quando houver interrupção ou o fornecimento dos serviços não for satisfatório.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido desconto a ser aplicado no valor da tarifa mensal do serviço de água e esgoto, quando houver interrupção, fornecimento insatisfatório, ou quando a água chegar imprópria para o consumo.

Parágrafo único – Entende-se por falta de abastecimento quando houver interrupção do abastecimento de água por 24 horas, ou mais, ou quando a água chegar imprópria para consumo.

Art. 2º – O recebimento de água imprópria ou insuficiente na residência do consumidor deverá ser comunicada imediatamente à companhia responsável pelo seu fornecimento.

Art. 3º – O consumidor deverá comprovar a sua reclamação através de imagens gravadas e devidamente datadas, a partir do momento em que constatar a falha no fornecimento do serviço.

Art. 4º – A companhia de fornecimento de água fica responsável pela aplicação do desconto ao término do processo de constatação da falha no fornecimento.

Art. 5º – As suspensões programadas no fornecimento de água, comunicadas com antecedência ao consumidor e respeitados os prazos para normalização do serviço, ficam excluídas de descontos.

Art. 6º – O desconto será calculado da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) por cada 24 horas de ausência no fornecimento de água;

II – 10% (dez por cento) por cada 24 horas de ineficácia na prestação do serviço de esgoto.

Art. 7º – O valor do desconto instituído nesta lei será aplicado na fatura do mês em curso ou, no caso de faturamento mensal concluído, imediatamente no próximo mês de cobrança.

Art. 8º – O desconto de que trata esta Lei não será concedido nos casos em que a interrupção no fornecimento de água tenha sido ocasionada por inadimplência ou solicitação do usuário.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O objetivo do Projeto de Lei ora apresentado é estabelecer a garantia aos consumidores para a restituição de prestação de serviços não realizada.

As empresas que prestam serviço de água e esgoto são amparadas pela cobrança de multas e juros por atraso no pagamento da fatura mensal. Portanto, torna-se justo que esse benefício seja estendido ao consumidor, em forma de desconto, pelos dias de suspensão do serviço de água ou ineficácia na prestação do serviço de esgotos.

Vale ressaltar que, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), o consumidor tem o direito “a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral” (inciso X do art. 6º), bem como “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos” (art. 14).

Importante também enfatizar que constantes tem sido os casos de interrupção do fornecimento de água nos municípios mineiros, penalizando a população com a falta/precariedade desse serviço público essencial.

No caso da maior empresa de saneamento do estado, a Copasa, a interrupção do fornecimento evidencia a falta de planejamento e de investimentos por parte da empresa nos últimos anos, que tem optado pela distribuição de dividendos para acionistas, em vez de investir na prestação dos serviços, comprometendo a capacidade de realizar melhorias no setor em Minas Gerais.

Recentemente, por conta do rompimento de uma adutora de água que opera o Sistema Serra Azul da bacia do Rio Paraopeba, localizado no município de Juatuba, moradores da região metropolitana de Belo Horizonte ficaram mais de duas semanas com o abastecimento de água comprometido. Como solução paliativa, a Copasa implantou um rodízio em oito municípios da RMBH, causando grandes transtornos aos moradores, que tiveram que conviver com a falta de água a cada três dias nesse plano de rodízio. Esse esquema atingiu, no total, cerca de dois milhões de pessoas, o que representa um terço da população da Grande BH.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.599/2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente nas publicações que vinculem imagens feitas em seus sítios eletrônicos e redes sociais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os sítios eletrônicos e redes sociais da administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente deverão garantir o acesso à informação e funcionalidade em igualdade de condições para todos os usuários, seguindo as recomendações do

Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), que estabelece padrões de comportamento acessível para sites governamentais.

§ 1º – O disposto no caput tem como objetivo garantir às pessoas com deficiência visual o acesso à informação.

§ 2º – Considera-se pessoa com deficiência visual aquelas que tenham a perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da visão.

Art. 2º – As publicações eletrônicas que vinculem imagens feitas pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente nos sítios eletrônicos e redes sociais deverão conter a legenda “#PraTodosVerem”.

§ 1º – As publicações deverão conter o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo – a ordem natural de escrita e leitura ocidental –, a informação das cores, os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica.

§ 2º – A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O propósito do presente projeto dele é a disseminação da cultura da acessibilidade virtual nas redes sociais e sítios eletrônicos de toda a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente possam narrar, de modo pormenorizado, as imagens de suas publicações em mídias sociais e sítios eletrônicos, para apreciação das pessoas com deficiência visual.

A referida descrição consiste em uma tradução para transformar imagens em palavras, obedecendo-se a critérios de acessibilidade, em respeito às características do público ao qual se destina.

No Brasil existem cerca de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, das quais 585 mil são totalmente cegas, sendo que elas, com respectivo auxílio, também fazem uso da rede mundial de computadores por meio de seus sítios eletrônicos, sobretudo das redes sociais. O escopo principal do presente projeto é o de difundir e dinamizar a informação para todas as pessoas.

Pretende-se que a Administração Pública possa garantir o direito de acesso à informação que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão, com a utilização da legenda “#PraTodosVerem”, no rodapé de todas as suas publicações em suas mídias sociais e portais eletrônicos.

Para descrição das imagens deve-se utilizar a legenda “#PraTodosVerem”, descrevendo-se o tipo de imagem (fotografia, cartum, tirinha, ilustração), da esquerda para a direita, de cima para baixo (a ordem natural de escrita e leitura ocidental), informação acerca das cores da ilustração, descrição em período curto de todos os elementos da referida imagem e informação da notícia/publicação que se pretende veicular, sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

A proposta encontra amparo no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição da República, no que se refere ao acesso à informação:

“Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Ademais, o art. 37, § 3º, inciso II da Carta Magna assegura a garantia do acesso à informação sobre os atos da administração pública.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 3º – A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

(...)

II – O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII”.

Em 2012, por meio de um projeto desenvolvido pela professora especialista em educação inclusiva, Patrícia Silva de Jesus, conhecida como Patrícia Braille, criou essa inovação, trazendo a descrição de imagens de livros para a internet, utilizando #PraCegoVer. O nome escolhido, é um trocadilho, no qual o “ver” significa “ter acesso”.

Conforme a idealizadora, o texto descritivo das imagens também é reconhecido por softwares leitores de tela usados por pessoas cegas ou com baixa visão para ter acesso aos conteúdos em computadores e smartphones. Essas ferramentas fazem a leitura dos textos que aparecem nas telas navegadas e o transformam em áudios, mas os programas não reconhecem arquivos em formato de imagem em formato jpg, jpeg e png.

Com o objetivo de fazer uma abordagem mais ampla da #PraCegoVer, criada pela professora Patrícia, estamos sugerindo no projeto a utilização de #PraTodosVerem, pois ela não se limita a inclusão apenas das pessoas com deficiência visual, mas a todos os usuários das redes, estimulando o uso de descrição de imagens.

Em suma, o presente projeto de lei tem por objetivo garantir o pleno direito à informação dos atos da Administração Pública, alcançando a todos, neste caso em especial aos deficientes visuais.

Por tais razões e com intuito de inclusão e acessibilidade, conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.601/2022

Declara de utilidade pública a Associação Socioambiental Dom Viçosense, com sede no Município de Dom Viçoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Socioambiental Dom Viçosense, com sede no Município de Dom Viçoso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2022.

Agostinho Patrus

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 10.763/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o comitê gestor do Programa Mulher, do Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo trabalho desenvolvido visando à equidade de gênero e ao estímulo à participação protagonista das mulheres no referido sistema. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 10.764/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o cronograma das obras de recuperação do pavimento da Rodovia MG-401, no trecho compreendido entre os Municípios de Janaúba de Minas e Matias Cardoso, bem como sobre as providências adotadas para mitigar o impacto da referida operação no trânsito da via durante o período de execução. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.765/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências com vistas à adoção de urgência na execução das obras de recuperação do pavimento da Rodovia MG-401, no trecho compreendido entre os Municípios de Janaúba de Minas e Matias Cardoso, e à mitigação do impacto da operação, tendo em vista a relevância do trecho para a região e o Estado, especialmente no que se refere ao transporte de cargas e de passageiros. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.766/2022, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao gerente regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações sobre as diferenças entre dados constantes nos relatórios de arrecadadores da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Cfem –, disponíveis no *site* da agência e na plataforma Observatório Cfem, bem como o encaminhamento formal, a cada bimestre, dos dados de arrecadação mensal da Cfem proveniente da exploração dos minérios de ferro, ouro e nióbio no Estado e de distribuição mensal das cotas-partes da Cfem para o Estado e para o conjunto dos municípios mineiros, por produto (minérios de ferro, ouro e nióbio), de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão da temática Minas e Energia no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim.

Nº 10.767/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à procurador-geral do Ministério Público Federal em Belo Horizonte pedido de informações sobre o acompanhamento da gestão de recursos e da participação da população no desenvolvimento dos projetos e ações relacionados ao Anexo I.1 do Acordo com a Vale – Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas –, iniciativa que integra as atividades de monitoramento intensivo na temática “Acompanhamento, com participação popular, da execução dos Projetos Resultantes do Acordo com a Vale”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho aprovado em reunião da Comissão. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 10.768/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral do Ministério Público de Minas Gerais e ao defensor público-geral da Defensoria Pública de Minas Gerais pedido de informações sobre o acompanhamento da gestão de recursos e da participação da população no desenvolvimento dos projetos e ações relacionados ao Anexo I.1 do Acordo com a Vale – Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas –, iniciativa que integra as atividades de

monitoramento intensivo, realizadas pela comissão, na temática “Acompanhamento, com participação popular, da execução dos Projetos Resultantes do Acordo com a Vale”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho aprovado em reunião da Comissão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.769/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao coordenador-geral do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, vinculado à Seplag, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre a execução, a cada bimestre, das ações orçamentárias e dos projetos extraorçamentários – Programa de Fortalecimento do Serviço Público, da Reparação Socioeconômica e da Reparação Socioambiental – e a participação da população e instâncias participativas no desenvolvimento dos projetos e ações advindos do acordo com a Vale, iniciativa que integra as atividades de monitoramento intensivo da temática “Acompanhamento, com participação popular, da execução dos projetos resultantes do acordo com a Vale”, no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho aprovado em reunião da Comissão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.770/2022, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que seja alterada a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização de intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, para que a formalização de processos para a intervenção ambiental relativos à supressão vegetal nativa para uso alternativo do solo exija apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhada de ART para as áreas iguais ou superiores a cinco hectares, de forma a tornar mais rigorosas as exigências relativas ao processo regulado pelo art. 14 da resolução.

Nº 10.771/2022, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam declarados como projetos prioritários, conforme previsto no acordo judicial firmado com a Vale (Anexo 1.4), as ações em anexo, escolhidas pela comunidade atingida.

Nº 10.772/2022, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os índices de desmatamento totais registrados no Estado, obtidos por meio de imagens de satélite pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e, posteriormente, fiscalizados pela – Semad –, em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –; e que esses dados e informações sejam repassados bimestralmente à comissão, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Ações do Estado de Minas Gerais para a mitigação das mudanças climáticas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.773/2022, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a área impactada por Autorização de Intervenção Ambiental – AIA – no Estado; e que esses dados e informações sejam repassados mensalmente à comissão, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Ações do Estado de Minas Gerais para a mitigação das mudanças climáticas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.774/2022, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre a área destinada a restauração/recuperação ou área com restauração/recuperação iniciada, tendo como base a execução da Ação 4276 – Recuperação Ambiental –, no âmbito do Programa 104 – Proteção das Áreas Ambientalmente Conserváveis, a Fauna e a Biodiversidade Florestal, do PPAG 2020-2023 para o exercício 2022; e que esses dados e informações sejam repassados bimestralmente à comissão, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Ações do Estado de Minas Gerais para a mitigação das mudanças climáticas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.775/2022, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre o *status* de elaboração do Plano de Ação Climática do Estado; e que esses dados e informações sejam repassados mensalmente à comissão, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Ações do Estado de Minas Gerais para a mitigação das mudanças climáticas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.776/2022, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que seja revisto o Item 28, Parte 1 do Anexo I do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, especificamente em relação ao valor do veículo automotor adaptado, atualmente limitado a R\$ 70.000,00.

Nº 10.777/2022, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, exercício 2022, e na Lei Orçamentária Anual – LOA – 2022, nas quais exista destinação de recursos para a execução de serviços de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.778/2022, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a distribuição, por região sanitária, dos recursos destinados à rede estadual de oncologia, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.779/2022, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o tempo médio gasto no Estado entre o pedido de realização de biópsia para detecção de câncer e sua efetiva realização, e sobre o tempo médio gasto entre o diagnóstico de câncer e o início do tratamento, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Acompanhamento das políticas de prevenção e diagnóstico de neoplasias malignas” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.780/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os gastos custeados com recursos provenientes do acordo celebrado pelo Executivo com a mineradora Vale S.A., discriminados por ação, projeto, atividade e município beneficiado, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.781/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o crescimento anual das despesas primárias do Estado nos últimos 10 anos, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.782/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o crescimento vegetativo da folha de pagamentos do Executivo e do Estado nos últimos 10 anos, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento

intensivo por esta comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.783/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os gastos com saúde e educação, no exercício de 2021 e no período de janeiro a março de 2022, discriminados por ação, gastos destinados ao cumprimento do mínimo constitucional e outros gastos, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.784/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a evolução dos restos a pagar e do estoque da dívida consolidada no período de 2018 a 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.785/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os convênios celebrados pelo Estado com os municípios nos anos de 2021 e 2022, cujos valores superem R\$50.000,00, discriminados por município, com detalhamento sobre o objeto do gasto, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.786/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os investimentos realizados pelo Estado em 2021 e 2022, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão da temática “Situação Fiscal do Estado” no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 10/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.787/2022, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre os valores executados, projetos, proponentes e beneficiados nos três mecanismos de financiamento à cultura previstos na Lei nº 22.944, de 2018, para subsidiar o monitoramento do Sistema de Financiamento à Cultura em Minas Gerais no âmbito do evento Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme plano de trabalho apresentado em 9/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.788/2022, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a execução dos recursos da Lei Aldir Blanc, Lei Federal nº 14.017, de 29/6/2019, no Estado, para subsidiar o monitoramento do Sistema de Financiamento à Cultura em Minas Gerais no âmbito do evento Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme plano de trabalho apresentado em 9/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.789/2022, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a execução físico-financeira das ações e dos programas relativos ao fomento à cultura no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 e na Lei Orçamentária Anual – LOA –, referentes ao ano de 2021, para subsidiar o monitoramento do Sistema de Financiamento à Cultura em Minas Gerais no âmbito do evento Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme plano de trabalho apresentado em 9/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.790/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Romaria pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.791/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Rosa da Serra pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.792/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Serra da Saudade pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.793/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Tapira pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.794/2022, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Patos de Minas pedido de informações acerca das políticas públicas implementadas na cidade em prol das pessoas com deficiência. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 10.795/2022, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Loja Pérola da Serra pelas medalhas de ouro e prata que ganhou no concurso internacional do queijo, o Araxá Internacional Cheese Awards. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.796/2022, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja formulado voto de congratulações com a loja Queijaria 50 pelas medalhas de ouro e prata que ganhou no concurso internacional do queijo, o Araxá Internacional Cheese Awards. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.797/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os seguintes tópicos: o quantitativo total de cargos de policiais civis separando-se por carreiras, ocupados e vagos (delegado de polícia, médico-legista, perito criminal, escrivão de polícia e investigador de polícia); o número de policiais civis que já completaram o tempo para a aposentadoria, mas que permanecem em atividade (exercício continuado); o número total e por carreira de policiais civis afastados ou licenciados; a evolução do efetivo total de policiais civis, tendo-se por referência o mês de janeiro dos anos de 2018 a 2022; a existência de concurso público vigente, para as carreiras policiais civis, com a indicação dos editais, do andamento do processo e da previsão para a nomeação; o número total de indivíduos cedidos por prefeituras ou outros órgãos públicos/entidades que se encontram exercendo atribuições de competência das carreiras policiais civis (escrivão, investigador, perito criminal, médico-legista) na condição ou não de *ad hoc*, devendo os dados relativos ao quadro de efetivo ser preenchidos na tabela anexa e ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por esta comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática “O efetivo das forças de segurança do Estado”, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.798/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações acerca do valor destinado pelo governo do Estado para a recomposição do quadro de efetivo das forças de segurança pública de Minas Gerais nos anos de 2018 a 2022, ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por esta comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática “O efetivo das forças de segurança do Estado”, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.799/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os seguintes tópicos: o quantitativo total de cargos de policiais penais/agente de segurança penitenciário, ocupados e vagos; o quantitativo total de cargos de agente de segurança socioeducativo, ocupados e vagos; o número total de policiais penais que já completaram o tempo para a aposentadoria, mas que permanecem em atividade; o número total de agentes de segurança socioeducativo que já completaram o tempo para a aposentadoria, mas que permanecem em atividade; o número total de policiais penais afastados ou licenciados; o número total de agentes de segurança socioeducativos afastados ou

licenciados; a evolução do efetivo total de policiais penais e agentes de segurança socioeducativo, tendo-se por referência o mês de janeiro dos anos de 2018 a 2022; o número total de policiais penais atuando por meio de contrato; o número total de agentes de segurança socioeducativo atuando por meio de contrato; a existência de concurso público ou processo seletivo simplificado vigente, com a indicação dos editais, do andamento do processo e da previsão para a nomeação, devendo os dados relativos ao quadro de efetivo ser preenchidos na tabela anexa e ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por esta comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática “O efetivo das forças de segurança do Estado”, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.800/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações acerca do número de policiais civis, penais e militares, bombeiros militares e agentes de segurança socioeducativos nomeados nos anos de 2018 a 2022, por órgão (CBMMG, PCMG, PMMG, Sejus) e por carreira/posto/graduação dessas instituições, ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por esta comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática “O efetivo das forças de segurança do Estado”, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.801/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, pedido de informações sobre os seguintes tópicos: o quantitativo total de bombeiros militares separando-se os cargos por posto/graduação, ocupados e vagos (soldado, cabo, sargento, subtenente, cadete, aspirante, tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel); o número de bombeiros militares que, embora já tenham completado o tempo para a transferência para a reserva remunerada, ainda se encontram em atividade; o número dos que regressaram à instituição nas hipóteses dos §§2º e 15º, do inciso IV, do art. 136, da Lei nº 5.301, de 1969; o número total e por posto/graduação de afastados ou licenciados; a evolução do efetivo total de bombeiros militares, tendo-se por referência o mês de janeiro dos anos de 2018 a 2022; a existência de concurso público vigente com a indicação dos editais, do andamento do processo e da previsão para a nomeação, devendo os dados relativos ao quadro de efetivo ser preenchidos na tabela anexa e ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por esta comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática “O efetivo das forças de segurança do Estado”, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.802/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pedido de informações sobre os seguintes tópicos: o quantitativo total de policiais militares separando-se os cargos por posto/graduação, ocupados e vagos (soldado, cabo, sargento, subtenente, cadete, aspirante, tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel); o número de policiais militares que, embora já tenham completado o tempo para a transferência para a reserva remunerada, ainda se encontram em atividade; o número dos que regressaram à instituição nas hipóteses dos §§2º e 15º, do inciso IV, do art. 136, da Lei nº 5.301, de 1969; o número total e por posto/graduação de afastados ou licenciados; a evolução do efetivo total de policiais militares, tendo-se por referência o mês de janeiro dos anos de 2018 a 2022; a existência de concurso público vigente com a indicação dos editais, do andamento do processo e da previsão para a nomeação, devendo os dados relativos ao quadro de efetivo ser preenchidos na tabela anexa e ressaltando-se que este requerimento integra as atividades de monitoramento intensivo a serem realizadas por esta comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, tendo por temática “O efetivo das forças de segurança do Estado”, conforme previsto no plano de trabalho apresentado em reunião realizada em 23/3/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.803/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram na ocorrência, na Rua Catete, no Bairro Alto Barroca, que resultou na prisão de dois autores de um roubo, que se utilizavam de uma moto, também roubada, e que já tinham realizado outros assaltos na região, levando bolsas e telefones celulares de mais duas vítimas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.804/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para que sejam instaladas sinalizações de advertência na altura do km 427 da BR-381, em caráter de urgência, tendo em vista o risco de acidentes e atropelamentos no trecho. (– À Comissão de Transporte.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão dos Direitos da Mulher e dos deputados Betinho Pinto Coelho (2) e João Vítor Xavier.

Oradores Inscritos

O deputado Bernardo Mucida – Sr. Presidente, amigos deputados, pessoal que acompanha as transmissões da Assembleia através dos canais da Assembleia e da TV Assembleia, funcionários, boa tarde. Quero hoje registrar aqui, presidente, que, no último mês de fevereiro, enviei uma carta à bolsa de valores de Nova York e também à presidência da empresa Vale S.A., mineradora bastante conhecida aqui no Estado de Minas Gerais e no Brasil, falando sobre um pedido que eu tenho, um pedido que foi feito para que a Vale detalhe, em sua política de ESG, a reparação dos danos provocados pela extração do minério nos territórios onde ela atua. Acho importante destacar: hoje o mercado financeiro adota ESG como uma métrica importante inclusive para a valorização das ações das empresas, sobretudo as empresas que têm ação negociada na bolsa de Nova York. Então as empresas que têm títulos negociados na bolsa de Nova York precisam comunicar como é a sua relação com a governança interna, a sua relação com o meio ambiente, e também com as sociedades, com as comunidades onde ela está incluída.

Acontece, presidente, que a Vale, em sua política de ESG, assume o compromisso de reparação apenas com Brumadinho, com a Fundação Renova e com alguns territórios que foram evacuados em virtude do risco de barragens. São aqueles territórios em que as barragens já estão no nível 3. Não há, na política de ESG da Vale, nenhuma previsão específica de reparação aos demais territórios minerados, que são grandes, numerosos, aqui, no Estado de Minas Gerais. Então mandei para a Vale e mandei para a bolsa de Nova York uma carta cobrando que a Vale faça compromisso específico, em sua política de ESG, com a reparação dos territórios minerados, começando por Itabira.

E por que começando por Itabira? Itabira, por ser berço da Vale e o primeiro grande município minerador, com previsão de exaustão das suas minas já para o ano de 2031, é uma grande oportunidade que a empresa tem de fazer com que essa cidade se torne um cartão postal, que se torne um exemplo de cidade mineradora sustentável. Uma sustentabilidade após a exaustão das minas. E o que nós estamos vendo é que a Vale, até o momento, não incluiu esse compromisso com os territórios minerados, nem com Itabira nem com os demais territórios. Repito aqui: os compromissos de reparação assumidos pela Vale limitam-se a Brumadinho, à Fundação Renova e aos territórios evacuados. E nós queremos que a bolsa de Nova York, assim como a presidência da empresa, firme esse compromisso específico de reparação com os territórios, a começar de Itabira. Mande essa carta também para a presidência da empresa Vale e recebi a resposta da Vale dizendo – vou até aqui ler um trecho: “A Vale praticou alguns investimentos sociais no Município de Itabira nos anos de 2020 e 2021, de forma a ratificar o compromisso da empresa com a cidade”.

Mas eu fiz uma conta aqui, presidente, nos dois anos, de 2020 e 2021, a Vale informa ter investido em Itabira cerca de R\$22.000.000,00. Só para comparar, em menos de dois anos de mandato, no ano de 2021 e no ano de 2022, através de articulação política dos programas existentes no Estado e das emendas parlamentares impositivas, eu, como deputado estadual, estou viabilizando investimentos de R\$27.000.000,00 exclusivamente em Itabira. Ou seja, aqui, como deputado, em dois anos, nós estamos fazendo mais

investimentos que a Vale. Aqui importa destacar que a Vale faz na cidade de Itabira, berço da sua história... É onde a Vale começou; é onde ela explora até hoje o minério; onde ela é também responsável pelo aumento na procura do serviço de saúde; onde o município suporta o serviço de educação prestado aos funcionários, àqueles que trabalham para empresa; é onde ela danifica o asfalto, porque passa com os caminhões e máquinas pesadas; é onde ela tem a sua história arraigada.

Por isso eu digo que é muito pouco. Nós precisamos que haja um compromisso específico da Vale para reparação dos territórios minerados, a começar de Itabira, por ser berço da empresa e por ser o primeiro município, o grande município minerador com previsão de exaustão das minas já para o ano de 2031. Essa previsão foi apresentada pela própria Vale no seu relatório 20F. Ela informa à Bolsa de Valores de Nova York sobre a possibilidade das suas minas, como está a reserva mineral. Ela mesma, Vale, diz e documenta que a previsão é para o ano de 2031.

Esse dado trouxe um ambiente de incerteza, de insegurança aos moradores de Itabira, porque nós precisamos da empresa e dependemos economicamente dessa empresa para manter o mínimo de serviço público funcionando. Então o que a gente cobra aqui, eu volto a insistir, é que a Vale firme um compromisso específico de reparação com Itabira e com os territórios minerados, de modo que haja investimentos concretos em ampliação da infraestrutura, em capacitação profissional e tecnológica, para que haja garantia de água limpa e abundante, para que haja eliminação de qualquer risco das barragens.

Falo aqui de um município que tem em seu território 17 barragens, de um município que contribuiu muito com o Brasil, com Minas Gerais através da exploração de suas riquezas, de um município que é berço da maior empresa da América Latina e que tem ficado esquecido na sua política de ESG.

E por que nós estamos falando de ESG? Porque o mercado precisa compreender, o investidor da Vale tem o direito de saber que, se Itabira não tiver uma atenção especial por parte da empresa, nos próximos anos, a começar de agora, Itabira se tornará um enorme passivo ambiental, social e econômico para a própria empresa, gerando danos talvez irreversíveis na sua imagem, na sua imagem internacional, que já foi abalada em virtude das duas tragédias, seja de Mariana, seja de Brumadinho.

Então nós insistimos aqui para que a Vale firme um compromisso específico de reparação dos territórios minerados em sua política de ESG, começando por Itabira, e apresente um cronograma de investimentos concretos e específicos na ampliação da infraestrutura, na capacitação profissional e tecnológica, transformando Itabira num polo educacional e de medicina especializada, garantindo o abastecimento de água limpa e potável, e também que elimine os riscos das barragens.

Trata-se de uma medida necessária para o Estado de Minas. E falo isso aqui com enorme convicção, porque se a cidade, berço da maior mineradora, não tiver essa atenção agora, há um enorme risco de todos os demais municípios que têm os seus territórios também explorados sofrerem do mesmo problema: se tornem empobrecidos, se transformem em cidades-dormitórios. A gente já viu isto ao longo da história, infelizmente, do Estado de Minas Gerais. Municípios que tiveram um ciclo de prosperidade e depois infelizmente sofreram uma queda quando acabou a sua riqueza. Estou falando aqui de riqueza natural não renovável. E, por isso, antes do fechamento das minas, é fundamental que haja esse tipo de compromisso.

Volto a insistir aqui, a Vale responde como se as coisas estivessem tudo bem, mas não está tudo bem. O que ela diz que tem feito, apresenta aqui os chamados investimentos sociais nos anos de 2020 e 2021, que somados chegam à casa dos R\$22.000.000,00, é muito pouco para uma empresa que há 80 anos explora uma riqueza não renovável no território de Itabira. Em dois anos, R\$22.000.000,00 é menos do que os R\$27.000.000,00 que nós conseguimos, enquanto deputados, articular em investimento direto para o município. Então, faz-se aqui necessário que a Vale coloque especificamente em sua política de ESG, que apresente isso para os investidores na bolsa de Nova York, e que faça esse compromisso público de reparação com o Município de Itabira.

Quero registrar finalmente que, junto à Comissão de Minas e Energia, fizemos o convite para que a Vale venha até a Assembleia Legislativa, para que ela apresente a sua política de ESG; para que ela também nos apresente qual o compromisso que ela está disposta a firmar com Itabira e com os demais municípios onde atua; qual o compromisso específico, com o cronograma de

investimento; quando será feito, para que a gente tenha mais tranquilidade ao final do período da mineração, para que a gente tenha um horizonte, porque o que nós não temos hoje é esse horizonte. Então, volto a insistir aqui que enviamos a carta para a bolsa de Nova York, para a presidência da empresa, levamos essa mesma carta ao conhecimento do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Agência Nacional de Mineração, do Ministério de Minas e Energia. Estamos divulgando também junto à imprensa, porque é fundamental que o investidor da Vale, em qualquer parte do mundo, saiba que Itabira pode se transformar num enorme passivo ambiental social e econômico para essa empresa.

Hoje, no mercado que tem a ESG como uma meta importante para avaliação do preço da ação, essa informação precisa ser publicizada. Eu tenho certeza de que, se de um lado nós temos uma ameaça pela omissão da empresa, a empresa também tem a oportunidade de transformar Itabira num belo exemplo de cidade sustentável após o fim da mineração.

É isso que nós cobramos de uma cidade que tanto contribuiu para o nascimento, para o crescimento, para o fortalecimento da empresa que hoje é uma das maiores mineradoras do mundo e que apresenta já uma previsão de findar, de terminar suas atividades econômicas no território de Itabira, mas não tem apresentado uma compensação que se faz necessária. Por isso, eu peço aqui aos colegas deputados o apoio dentro desse programa para que a gente cobre juntos não apenas um acordo de reparação por barragens que se rompem e pelas vidas que nós perdemos, mas que haja um acordo de reparação pelo território que está ficando ali esquecido e por aquilo que precisa ser feito agora, por investimentos concretos para dar condições de a cidade caminhar com suas próprias pernas. O que está acontecendo em Itabira é uma tragédia silenciosa que pode ser evitada e é exatamente este o convite que nós fazemos à Vale: que ela fortaleça esse propósito de dar condições ao município de diversificar a sua economia, de manter a qualidade de vida, com geração de emprego e renda, nos níveis atuais, mesmo após o fim da mineração.

São essas as minhas palavras, presidente. Agradeço e darei notícia aqui assim que a audiência para a qual nós convidamos a Vale se realize. Iremos comunicar aqui também. Muito obrigado.

O deputado Léo Portela – Sr. Presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, que agora faz parte, com muita alegria, das fileiras do Partido Liberal, eu quero aqui lhe dar as boas-vindas, com muita alegria. É um prazer muito grande ter o companheiro conosco cerrando fileiras no Partido Liberal, ao lado do presidente Bolsonaro. Seja muito bem-vindo. O nosso vice-presidente da Casa agora comendo também conosco a tradicional bancada do Partido Liberal.

Meu presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, hoje estou aqui para repercutir a aprovação do meu projeto de lei na CCJ que impede o uso do dialeto de gênero em Minas Gerais, a famosa linguagem do todes ou todxs, do delu, palavras que nós desconhecemos na língua portuguesa, palavras que estão sendo incutidas na mente das nossas crianças por militantes travestidos de professores. É o que é pior: pagos com dinheiro público, pagos com dinheiro dos nossos impostos para doutrinar, para ensinar o português de maneira incorreta, deturpada às nossas crianças e jovens.

Vejam bem: dizem eles que querem trazer igualdade, que querem trazer inclusão, mas, para que isso seja feito, eles passam por cima da norma oficial, da norma clara da língua portuguesa, da norma culta da língua portuguesa. Ora, eu não pago o salário dos professores para que eles ensinam militando, para que eles ensinem doutrinando, para que eles ensinem deturpando o conhecimento dos nossos jovens. Eu quero que o professor de ciências biológicas ensine de maneira adequada; eu quero que o professor de matemática ensine de maneira adequada; eu quero que o professor de português ensine de maneira adequada a norma culta da nossa pátria. A língua do Brasil não comporta o dialeto de gênero. E Minas Gerais, tenho certeza, vai se levantar de maneira uníssona, por meio desta Casa de leis, para impedir a proliferação – a proliferação – dessa maldição nas escolas mineiras.

Veja bem, o português vem do tronco latino, vem do latim. No latim, nós já temos a linguagem neutra, que é o masculino. O masculino comporta, traz consigo a representatividade do neutro. Isso já existe desde a criação da língua, o neutro já é representado. Mas não, eles querem deturpar. Por que o neutro já é representado? Porque o gênero neutro, no latim, terminava com a letra “u”. Quando veio, na evolução da linguagem para o português, transformou-se na letra “o”. Então, quando nós saudamos as pessoas e nós

falamos “bom dia a todos” ou “bom dia, boa tarde a todos”, nós já estamos ali incluindo todos os gêneros. Ou seja, quando nós falamos “bom dia a todos e todas”, nada mais é do que a politização da língua portuguesa. Pior ainda quando nós falamos “bom dia a todes”, “bom dia a todxs”. E o pior: gente faz isso sendo paga com dinheiro público.

Nós não podemos aceitar isso em Minas Gerais, nós não podemos permitir que isso continue da forma como está nas escolas, sem nenhuma regulamentação. Ora, se você quer usar o dialeto do gênero no seu partido político, use à vontade no seu partido político. Se você quer usar o dialeto de gênero no seu sindicato, use à vontade no seu sindicato, mas, nas escolas de Minas Gerais e sendo pago com dinheiro público, isso não podemos aceitar de maneira alguma. A liberdade de cátedra do professor não é absoluta, tem limites. O professor tem que se limitar a ensinar o que é correto, a norma culta, aquilo que é cientificamente adequado, e não politizar a linguagem. Acontece também que aquele aluno que foi doutrinado durante a sua formação vai prestar o Enem, e, quando ele presta o Enem, escreve “todxs”, escreve “delo”, esse aluno é reprovado e toma uma nota baixa. E aí aquela formação dele que foi paga com o dinheiro público dos impostos, do pagador de impostos de Minas Gerais não valeu de nada, porque lhe foi ensinado de maneira errada.

Tenho certeza de que Minas Gerais não aceitará calada, não aceitará de maneira passiva a doutrinação das nossas crianças e jovens de maneira alguma. Temos que resguardar o ensino da nossa querida língua pátria, da nossa língua portuguesa; temos que garantir o ensino correto da língua portuguesa. E aonde chegamos? Vejam bem, estou defendendo aqui algo que, à primeira vista, é óbvio. Estou tendo que defender o óbvio nesta Casa de leis. Aonde nós chegamos? Um deputado tendo que defender o óbvio, porque a ideologização do ensino está trazendo um exército de doutrinadores e doutrinados, de pequenos Paulos Freires, de pequenos Gramscis, de pequenos Karl Marxs.

É isso o que o sistema público está entregando para a sociedade, porque professores estão deturpando o sentido de liberdade de cátedra. Liberdade de cátedra, que, mais uma vez friso, não é absoluta. O professor deve se restringir a ensinar aquilo que é cientificamente adequado. E aí vão dizer: “Ah, deputado Léo Portela, mas a língua é viva, a língua está em constante mudança”. Sim, ela está em constante mudança, mas essas mudanças acontecem não pela imposição ideológica, e sim na naturalidade da conversação diária, na naturalidade da evolução da nossa gente e do convívio social da nossa gente, e não na imposição de cima para baixo na mente das nossas crianças e jovens. O dialeto de gênero é prova cabal da deterioração do nosso ensino. É a prova cabal. Estão corroendo o ensino de Minas Gerais por causa da politização do ensino.

Então estou aproveitando aqui a oportunidade para solicitar aos colegas que, tão logo esse projeto chegue ao nosso Plenário, tenhamos a consciência de votar protegendo a nossa língua pátria. Não tenho problema nenhum com orientação sexual de ninguém. Orientação sexual não se discute; orientação sexual é pessoal e jamais pode ser motivo de discussão e de debate político, desde que se trate de um maior de idade, porque o menor de idade não tem a liberdade para tomar uma decisão tão impactante na sua vida.

Então, o menor de idade não pode dirigir, não pode tirar carteira. O menor de idade não pode fazer tatuagem, que é algo que marcará o seu corpo para sempre. O menor de idade não pode se casar, não pode contrair núpcias. Agora, o menor de idade pode definir qual será o papel sexual que ele exercerá na sociedade durante toda a sua vida? E isso posto ainda pela doutrinação?

Com a palavra, o meu companheiro também, com muita alegria, a quem quero saudar a vinda, a chegada ao PL, deputado Bartô.

O deputado Bartô (em aparte) – Obrigado, Léo.

Não poderia deixar de tecer um comentário aqui. Percebemos que os mesmos que lutam por isso incorrem em incoerência atrás de incoerência. O menor de 16 anos de idade não sabe o que é certo e o que é errado, mas o menino, uma criança de três, quatro anos de idade já tem de saber qual é a sua orientação sexual. E mais, dizem que menino não nasce menino, menina não nasce menina, mas homossexual já nasce homossexual. Então, já percebemos que, pela incoerência, não vão aprender a dar ouvido. Valeu, Léo.

O deputado Léo Portela – Obrigado, deputado Bartô.

Disse um pensador uma certa vez, deputado Bosco, que os idiotas tomariam conta do mundo não pela capacidade mental, que não têm, mas pela quantidade – são muitos. E é nosso dever combater a idiotização no ensino em Minas Gerais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, muito obrigado.

O deputado Cristiano Silveira – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas parlamentares, funcionários, servidores da Casa, público que nos acompanha.

Presidente, hoje eu venho a esta tribuna aqui para comentar alguns assuntos importantes para Minas Gerais, para o nosso país. Queria iniciar aqui informando às colegas e aos colegas que protocolei um projeto de lei, que recebeu o número de 3.592, que dispõe sobre a implementação do teletrabalho para lactantes. Na verdade, a nossa proposta é inspirada na medida que foi adotada pelo Ministério Público de Minas Gerais. Estamos propondo que as servidoras públicas estaduais lactantes poderão, sempre que possível e compatível com a natureza das funções desempenhadas, optar pelo teletrabalho na modalidade de execução integral por até seis meses após o término da licença maternidade. Dessa maneira, garantimos a situação de segurança alimentar, inclusive nutricional dos bebês, e a garantia do aleitamento materno dentro desse período, que é tão recomendado por especialistas e por médicos. Acho que a aprovação dessa matéria é um grande avanço em defesa das nossas servidoras, das famílias de servidores do Estado de Minas Gerais. Então, esse era um assunto que eu queria trazer. É claro que, no decorrer da tramitação do projeto nas comissões e quando formos debater e votar aqui, em Plenário, vou voltar para fazer a defesa dessa matéria.

A outra coisa que chamou a minha atenção no dia de hoje foi uma matéria no jornal O Tempo. Vejam vocês, meus amigos e minhas amigas, coluna do jornalista Luiz Tito: Cemig vai fazer dispensas de licitação em duas contratações, uma de R\$72.000.000,00 e outra de R\$47.000.000,00. A CPI da Cemig que esta Casa instaurou, no seu relatório, aponta que tem sido uma prática rotineira da direção da Cemig a dispensa de licitações. E não são valores pequenos. São valores vultosos, imensos. A perguntam que fazemos é esta: a forma de o governo Zema, do governo Novo, de trabalhar com a transparência, com a isonomia é essa? É fazer a dispensa de licitações de valores tão altos na estatal Cemig? A própria empresa, que já denunciemos aqui, de valores astronômicos de salários, que são pagos ao seu corpo dirigente, da distribuição dos bilhões de dividendos, não investe no que precisaria, na questão da infraestrutura dos serviços ao cliente.

Então, queria aqui fazer esta denúncia: que o governo Romeu Zema, do Estado eficiente, do governo diferente, é um governo que dispensa licitação para cerca de R\$119.000.000,00 na Cemig. Registre-se aqui a nossa denúncia. Espero que conste na ata da próxima reunião.

Vamos falar aqui de Copasa. Falei da Cemig e vamos falar de Copasa. O governo parece que é isso, não é? Ele trabalha para o sucateamento, trabalha para a desestruturação, trabalha para criar problemas nas nossas estatais e para tentar convencer a sociedade de que o melhor caminho seria a venda.

Eu quero cumprimentar e parabenizar a Câmara de Vereadores de Porteirinha. Os vereadores de Porteirinha aprovaram um requerimento do vereador Nei para realizar uma audiência pública e discutir a situação da Copasa no município. O que vem ocorrendo? Não há coleta adequada do esgoto, há suspeita de que o tratamento não está sendo feito também da maneira adequada. Então resíduos estão sendo devolvidos à natureza sem o devido tratamento. Há a questão de precariedade das tubulações, esgoto que estoura. Então os vereadores querem discutir qual é o percentual de investimento que a Copasa está fazendo nos municípios, e aqui nós estamos falando do Município de Porteirinha, versus a sua capacidade de arrecadação. A gente sabe que o município é um município superavitário, e os vereadores querem chamar a empresa para fazer essa discussão. Espero poder me fazer presente, pois também quero colaborar com esse debate, está certo?

Hoje é dia de trazer os problemas dos municípios, viu, gente? Eu já falei aqui de Porteirinha e agora quero falar do Município de Prados. Recebi aqui a cópia de um requerimento que foi apresentado pela vereadora Dilma, pela vereadora Patrícia e a

pela vereadora Janaína, que solicitam ao DER a operação tapa-buracos, em caráter emergencial, na MG-809. Eu já fiz há alguns dias, há bons dias, um vídeo lá nessa MG mostrando os buracos, mostrando a situação das estradas. Como eu já venho falando aqui, há meses, há meses, há meses, parece que jogaram uma bomba nas estradas de Minas Gerais. É uma buracada, o governo não dá conta de fazer tapa-buracos sequer, tem dinheiro em caixa para isso. Então, no dia 22 de março, as vereadoras, representando a população de Prados, evidentemente também de Dolores de Campos, São João del-Rei, Barroso e da nossa região, fizeram esse requerimento ao diretor Robson Santana.

No dia 26 de março, matéria do jornal O tempo trouxe uma fala do diretor dizendo que tem vergonha da situação das estradas no município, uma fala honesta, uma fala sincera, cujo registro faço aqui, inclusive de forma admirada, em que o diretor diz: “Eu tenho vergonha da nossa situação”. Se o governo não colocar os recursos, disponibilizar os recursos que têm disponíveis no caixa, nós vamos demorar 100 anos para tapar os buracos. Aí na hora em que ele terminar de tapar os buracos lá no Sul de Minas, já vai ter que voltar para tapar nas Vertentes. Tapou nas Vertentes, o Jequitinhonha e o Norte já estarão esburacados. Tapou no Jequitinhonha, o Triângulo Mineiro estará esburacado.

Então eu quero saber quando o governo vai acordar dessa letargia, dessa sonolência e cuidar das estradas. “Ah, mas é por causa da chuva”. Há quanto tempo não há fortes chuvas? Temos chuvas pontuais. Há regiões em que não chove há muito tempo. Há regiões em que dá uma pancadinha de chuva, mas que não é problema para fazer tapa-buracos. Então eu queria dizer aqui às vereadoras lá de Prados, Janaína, Dilma e Patrícia, que nós estamos imbuídos nessa luta, vamos somar os nossos esforços não só para a região do Campo das Vertentes, mas de toda Minas Gerais, como tenho feito e denunciado aqui na Assembleia, está certo?

A outra questão que eu queria trazer é que o governo Bolsonaro demitiu o presidente da Petrobras, fez a troca do presidente da Petrobras, mas essa não é a troca que interessa ao povo brasileiro. A troca que interessa ao povo brasileiro é a troca da forma de cobrança, de composição do preço dos combustíveis. É isso que está errado. Enquanto nós, brasileiros, que recebemos o nosso salário em reais estivermos pagando em dólar, porque hoje a política do governo Bolsonaro é isso, é fazer a cobrança do combustível em dólar, nós estaremos ferrados, gente. Não tem jeito. O governo vai ter que fazer uma escolha: ou para de encher os bolsos dos acionistas com os bons bilhões de reais e passa a cuidar mais das pessoas, criando uma política mais racional do combustível, ou então a gente vai continuar vendo a empresa, que é do povo brasileiro, que é do povo do nosso país, sustentando a grande maioria dos acionistas, que inclusive são estrangeiros, os grandes, não estamos falando dos pequenos acionistas, mas dos grandes acionistas. E quem está pagando esses lucros bilionários, exorbitantes? Nós. Eu, você, o meu amigo, a minha amiga que está me acompanhando.

“Deputado, não estou nem aí porque não tenho carro”. É afetado também porque tudo que nós compramos e consumimos precisa ser transportado, e o custo do frete, do transporte está embutido. Na hora em que você for ao supermercado comprar uma carne, comprar um arroz, comprar um feijão, ali estará o custo do combustível, que aumentou. Então não adianta o governo Bolsonaro trocar o presidente da Petrobras, tem que trocar a lógica, tem que trocar o tipo de política de cobrança dos combustíveis no nosso país, está certo? Então eu quero também fazer esse registro do absurdo que nós estamos vivendo. Este governo é o governo do preço caro em tudo, não é? O governo da morte e da miséria que virou o governo Bolsonaro.

E por fim, para eu poder concluir aqui a minha intervenção no dia de hoje, eu queria falar sobre o problema da educação no Brasil. O problema da educação no Brasil não é se você vai usar uma terminologia neutra em frases. Isso é bobagem na minha opinião. Isso é discutir semântica. Você sabe qual é o problema da educação no Brasil? O problema da educação é quando um governo, como o governo Zema, não cumpre o que está na lei, o que está na legislação, inclusive na do Estado, que é o pagamento do piso. É quando o governo tenta driblar os gastos do Fundeb e incluir neles outras despesas, como a dos aposentados, por exemplo, para não ter que honrar o compromisso com os professores, pagar o que é de direito e fazer a devida valorização.

A última vez que professores foram valorizados no Estado de Minas Gerais foi no governo do PT. Foi a última vez que o professor teve alguma valorização, com a retomada do plano de carreira, com o Adveb. O Adveb que nós fizemos para os professores,

para os educadores, agora o Zema quer tomá-lo, porque, como está dizendo, vai dar os 10,04%. Este, meus amigos, é o problema da educação: é quando você não valoriza o servidor, quando você não valoriza o professor, quando você não dá as melhores condições de trabalho para o professor, quando você ameaça o professor que está fazendo greve para lutar por direitos e poder melhorar. E olha que Minas Gerais está no ranking entre os piores salários da educação do Brasil. Está entre os piores no ranking. É um Estado rico, mas está entre os piores salários do Brasil para o professor. É isso o que está acontecendo. O problema da educação no nosso país é este: é quando se ameaça perseguir, demitir aqueles que querem lutar pelos seus direitos, aqueles que fazem uma greve para poder lutar pelos seus direitos. Vocês sabem qual é o problema da educação no Brasil? É quando o ministro, quando gente ligada ao ministro vai fazer lobby pedindo barra de ouro para liberar dinheiro para as prefeituras. Esse é o problema da educação no Brasil; esse é o verdadeiro problema.

Então eu sou extremamente contrário à política educacional em vigor no nosso país; sou extremamente contrário à política educacional que o governo estadual vem implementando em nosso estado, por todos os motivos que aqui já apontei. E acho que esses são os reais problemas da educação e são os problemas que precisam ser discutidos no Parlamento, no Congresso e pela sociedade no nosso país. Os demais problemas, na minha opinião, são artificiais, são problemas que não tratam da questão central da política educacional no nosso país. Então fica aqui o meu registro.

Quero dizer às trabalhadoras, aos trabalhadores, aos servidores da educação que podem contar – aliás, a todos os servidores do Estado – com a nossa luta, com a nossa defesa, como a gente já vem fazendo ao longo desses quatro anos. Já que vários trabalhadores da educação têm me acionado, têm pedido a minha opinião, fica aqui registrado o meu posicionamento. Estarei ao lado dos trabalhadores e das trabalhadoras da educação e dos demais servidores de Minas Gerais. Um grande abraço. Obrigado, presidente.

O deputado Virgílio Guimarães – Boa tarde, Sr. Presidente.

O presidente – Boa tarde, Virgílio. V. Exa. está com uma palavra.

O deputado Virgílio Guimarães – Boa tarde, presidente Arantes, deputados e deputadas. Antes de entrar no assunto, vou, rapidamente, tocar nessa polêmica a respeito da recriação de gênero neutro na língua portuguesa.

Eu queria até, com muita alegria, anunciar que sou presidente da Comissão de Redação e, desde o início, até em diálogos com o deputado vice-presidente da comissão, Sávio Souza Cruz... A Comissão de Redação não é a Comissão de Redação Final. O nome dela é Comissão de Redação. Portanto todas as questões ligadas à redação no Estado, em termos de conteúdo, têm a ver com essa comissão. Por uma questão prática, ela se transformou na Comissão de Redação Final, até porque é isso que consta no Regimento como tarefa específica dessa comissão. Mas, ao definir as comissões permanentes, o nosso Regimento tem o cuidado de dizer que cada comissão terá como objeto de sua ação aquilo que lhe for atribuído pelo Regimento, no caso exclusivamente da redação final dos projetos de lei, ou aquilo que for derivado da sua denominação. Então ela é Comissão de Redação. Tudo que houver de redação, questões de biblioteca, do ensino de redação, da redação jornalística, publicitária, todo esse acervo de questões referentes à redação está afeto à Comissão de Redação. Isso agora foi reconhecido pela Mesa. Nós já vamos fazer o 1º seminário de mérito na Comissão de Redação. Já anunciei aqui que pretendo inclusive sugerir, até para marcar bem essa natureza, que não é nova, porque já estava presente em nosso Regimento, mas é de um exercício novo. Eu pretendo sugerir que com o nome dessa comissão a gente homenageie um antigo deputado estadual desta Casa, o deputado estadual Abgar Renault, que é linguista, da Academia Brasileira de Letras, da Academia Brasileira de Linguística. Enfim, é uma pessoa premiada, reconhecida no Brasil inteiro, e foi deputado estadual. Então, para marcar que a nossa Comissão de Redação tem uma vantagem, ela não é como a Comissão de Educação, que tem que discutir a educação e também os servidores da educação. Nossa comissão não, ela tem um sentido mais exato, é para discutir mesmo em tese. Então, nesse seminário, vamos incluir toda essa discussão também. Vamos fazer um seminário ainda neste semestre, inaugurando essa fase dessa comissão, dessa inovação, na prática da nossa comissão. Inclusive, deputado Léo Portela, você está convidado para expor e teremos uma honra muito grande de ouvi-lo expor sobre o Projeto nº 2.271, que V. Exa. aprovou. Gostaria muito de ser o primeiro

caso de uma discussão de mérito, mas creio que antes devemos solicitar que a Mesa também designe a Comissão de Redação para discutir esse importantíssimo projeto de lei que se refere à redação. Então fica aqui apenas esse registro.

A minha inscrição se deve mesmo ao tema que toma conta hoje das preocupações desta Casa, que é a questão do reajuste salarial dos servidores. Já disse aqui várias vezes que defendo que devemos fazer o máximo no atendimento aos servidores públicos, aos trabalhadores na área pública, tudo isso devemos fazer. Mas, ao mesmo tempo, buscando fazer de uma forma legal, respeitando inclusive os marcos legais. Eu não posso me esquecer nunca de que, ao ser eleito – fui várias vezes deputado federal – em 1998, cheguei lá, em 1999, e no primeiro trimestre, com certeza, apresentei um projeto de lei de responsabilidade fiscal. Só no início do segundo semestre o governo federal apresentou um projeto de lei de responsabilidade fiscal, que é esse que acabou prevalecendo. A rigor, deveria ter sido apensado ao meu projeto. Na época, o nosso partido ficou muito contrário à ideia de responsabilidade fiscal, então foi mais confortável, do ponto de vista econômico-político, não fazê-lo. Mas eu defendi sempre que, ao respeitar a responsabilidade fiscal e procurar meios de ajustar o interesse fiscal aos interesses dos trabalhadores e ao desenvolvimento econômico, nós devemos rejeitar o receituário exclusivo do FMI, dos Chicago Boys, daqueles que entendem que economia é só monetarismo, só neoliberalismo ou até mesmo o velho liberalismo. Não. Nós devemos buscar as soluções fiscais através da distribuição de renda, do crescimento econômico, da retomada do investimento, investimento saudável, e fiz isso de várias maneiras. Inclusive, mais ainda, através da busca de nichos adequados para uma tributação mais robusta e mais justa. Mais justa e mais robusta. Isso, sim, nós devemos fazer. Quem vai fazer isso? Nada melhor do que a Casa Legislativa.

Portanto, simultaneamente à apresentação de propostas que visam à retomada do desenvolvimento econômico. A última vez que fiz isso, apresentei um projeto que a Casa ainda vai conhecer na sua íntegra, na totalidade de suas intenções. É um projeto sobre os investimentos no setor mineral. Um setor voltado a uma retomada mais forte e mais segura para os investimentos na área mineral, a chamada mineração responsável.

Tenho um projeto sobre isso aqui. Houve muita incompreensão, muita discussão sobre ele, mas é um excelente projeto, que tem esse prisma, e que ainda está em discussão. Vários sindicatos de trabalhadores, trabalhadores na área de extração mineral, da construção pesada, enfim... Eu ainda ver aprovado nesta Casa. Mas é apenas um exemplo, outros existem. Portanto, insisto: vamos dar as condições para a hígidez das contas públicas de Minas Gerais. Isso é o mais importante: o desenvolvimento econômico robusto e justo ou o aumento da arrecadação robusta e justa. Mas também temos que, neste momento, buscar, dentro das limitações atuais, aquilo que se pode fazer neste momento. Não é ficar se lamuriando disso e daquilo e não mudar nada.

Por isso que eu apresentei também um conjunto de emendas. E esse, sim, é agora o fulcro desse pronunciamento que faço aqui neste momento. Apresentei algumas emendas nesse sentido, uma delas é dentro desse marco de limitações, pegando aquilo que já existe na legislação, que já existe como possibilidade, para os professores de nível superior a incorporação do tempo integral, do regime de tempo integral, com sua respectiva remuneração. Aquilo que já existe. A legislação já permite, já atribui ao conselho universitário essa comunidade, só que eu o incorporo em termos de carreira. Portanto isso vai ter seu efeito lá adiante. Portanto dá uma segurança maior ao professor, vai dar um sentido da carreira a esses professores e vai, sem agredir as normas legais vigentes, já ter um avanço naquilo que é possível, sem desrespeitar a legislação federal existente. Mais do isso: avancei também em algo muito semelhante com os servidores de outras secretarias diversas, que já fazem hoje, que já têm um regime de 8 horas de trabalho.

Essa despesa já é feita há anos, em que eu permito que aquele que, há mais de cinco anos, tendo um regime de 6 horas, mas recebendo em regime de 8 horas, e aqueles que vão permanecer mais tempo... Porque não é estabilizar nessas 6 horas e depois eles poderão se aposentar. De maneira alguma. A ideia é que eles tenham, não um apostilamento, porque isso aí é regime de trabalho real, não é só em nível remuneratório, é tempo de trabalho, dispêndio de força de trabalho. Portanto aqueles que se dispuserem a permanecer em tempo adicional, eles fariam jus também na sua aposentadoria. Portanto não fere, neste momento, a Lei de Responsabilidade Fiscal e resguarda os limites daquilo que nos é imposto pela lei federal.

Para eu concluir, o mais importante: estou sugerindo também a criação de uma parcela complementar. Não é que vou dar um índice maior, além dos 10,06%. Já que esse é o limite que o governo calculou, não tenho acesso a dados primários para dizer que dizer que a realidade não é essa e sequer dos limites, que são mais ou menos óbvios no caso da renda fiscal de Minas. Então nesse sentido, como o governo também, na sua justificativa, diz que respeita a legislação em vigor. Então por esses 10,06%, acredita-se que... E mais: o crescimento da arrecadação, o crescimento do PIB, está imposto, não foi medido ainda daqueles dados pretéritos. Então acredito que, com esses 10,6%, nós vamos ficar no limite superior da faixa prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal. É isso que o governo nos pede.

O que eu faço é uma proposta da criação da PMC, Parcela Complementar Modulável. Ela poderá ser uma coisa ou outra ou outra. Por isso que ela é maleável, modulável. Em março do ano que vem, vamos dar essa parcela, que é de 5,26%. Ou seja, colocaria a folha de Minas Gerais – supondo os próprios dados do governo – ainda dentro do limite da lei, no limite máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal, para ser analisado em março do ano que vem.

Se a análise de 2022, que é de que isso ficou acima dos 60%, simplesmente deveria ser suspenso o pagamento, tal como foi tratado. Foi pago e não pagarei mais porque não tenho capacidade de pagamento. Mas se ele tivesse ainda abaixo dos 60% do limite da lei – que é o limite da lei – e tivesse na faixa prudencial, ele pareceria um ato prudencial. Ou seja, seria uma antecipação de reajustes futuros, seria um pré-incorporado. Quando dessem um reajuste lá na frente, consideraria a inflação do período menos aquilo que já foi colocado. Então ele é maleável, modulável. E, na melhor das hipóteses, evidentemente, se a análise feita em março de 2023 revelasse que, mesmo com esse valor incorporado, nós tivéssemos uma situação confortável, abaixo da faixa prudencial, então, aí, sim, esse valor, esse PMC seria incorporado aos salários de todos os servidores.

Portanto, é uma proposta que visa dar o máximo dentro do máximo esforço, da máxima compreensão que se pode ter no (– Inaudível.) salarial dos servidores públicos de Minas Gerais. É a contribuição que deixo aqui, Sr. Presidente. Tenho certeza de que estou preservando as finanças públicas e concedendo o máximo, em termos de índice de reajuste para os laboriosos servidores públicos de Minas Gerais. Tenho dito.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência reforma despachos anteriores e determina, em razão da natureza da matéria, que:

1 – os Projetos de Lei nºs 429, 462, 466, 611, 968, 1.407, 1.408, 1.789, 2.587, 2.681, 2.796 e 2.902/2015; 4.423/2017; 5.016, 5.196, 5.288 e 5.416/2018; 692, 931, 1.037 e 1.256/2019; 1.872 e 2.144/2020; e 2.401 e 2.449/2021, que haviam sido encaminhados à Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, sejam redistribuídos à Comissão de Saúde, nos termos do art. 188, combinado com o art. 103, inciso I, do Regimento Interno;

2 – os Projetos de Lei nºs 2.025/2015; 4.935/2018 e 172/2019, que haviam sido encaminhados à Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, sejam redistribuídos à Comissão de Saúde, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno;

3 – o Projeto de Lei nº 714/2015, que havia sido encaminhado às Comissões de Prevenção e Combate às Drogas e de Desenvolvimento Econômico, seja redistribuído às Comissões de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno;

4 – os Projetos de Lei nºs 2.079/2015 e 1.083/2019, que haviam sido encaminhados às Comissões de Prevenção e Combate às Drogas e de Educação sejam redistribuídos às Comissões de Saúde e de Educação, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno;

5 – o Projeto de Lei nº 4.729/2017, que havia sido encaminhado às Comissões de Prevenção e Combate às Drogas e de Defesa do Consumidor, seja redistribuído às Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno;

6 – os Projetos de Lei nºs 475/2019 e 1.403/2020, que haviam sido encaminhados às Comissões de Prevenção e Combate às Drogas e de Fiscalização Financeira, sejam redistribuídos às Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Ficam mantidos os demais atos processuais praticados até o momento na tramitação dos referidos projetos.

Mesa da Assembleia, 29 de março de 2022.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 3.541/2022, do deputado Bruno Engler, que havia sido distribuído às Comissões de Educação e de Saúde, seja redistribuído às Comissões de Saúde e de Educação, nessa ordem, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição à Comissão de Justiça e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 29 de março de 2022.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 10.766/2022, da Comissão de Minas e Energia, 10.770 e 10.771/2022, da Comissão de Meio Ambiente, e 10.776/2022, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão dos Direitos da Mulher – aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, em 24/3/2022, dos Requerimentos nºs 10.543/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 10.566 e 10.567/2022, da deputada Ana Paula Siqueira (Ciente. Publique-se.).

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 30, às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/9/2021

Às 14h11min, comparecem reunião a deputada Andréia de Jesus (substituindo o deputado Betão, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Celinho Sintrocel e Marquinho Lemos (substituindo o deputado André Quintão, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Celinho do Sintrocel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Genderson Silveira Lisboa, procurador do trabalho do Ministério Público do Trabalho, e correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social (19 e 21/8/2021) e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão (23/9/2021); e do Sr. Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais (23/9/2021). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.700, 2.874, 2.973 e 3.045/2021, todos em turno único (Betão), Projetos de Lei nºs 2.756/2021, no 1º turno, 3.715/2016, em turno único, 2.486, em turno único, e 3.046/2021, em turno único (Celinho Sintrocel). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.041, 9.242 e 9.252/2021. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.811/2015, 1.574/2020 e 2.758/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o requerimento nº 10.309/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a precarização do trabalho e as demissões resultantes da operação da empresa Buser Brasil Tecnologia Ltda. no setor de transporte de passageiros em Minas Gerais e no Brasil. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

Betão, presidente – André Quintão – Elismar Prado.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/3/2022

Às 11h14min, comparecem à reunião, presencialmente, os deputados Duarte Bechir e Roberto Andrade, e de forma remota o deputado Léo Portela, membros da supracitada comissão. Está presente, também de forma remota, o deputado Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. Suspende-se a reunião. São reabertos os trabalhos, registrando-se a presença dos deputados Duarte Bechir e Roberto Andrade, e de forma remota o deputado Celinho Sintrocel. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* ou ofícios das Sras. Mariana de Oliveira Costa, solicitando melhorias no serviço prestado pela Transimão na região do Nacional, em Contagem, com destaque para as linhas 2290 e 2360; Mônica Silva Bastos, solicitando a suspensão da cobrança de pedágio na BR 262 entre Uberaba a Ibia; e dos Srs. Vandir Santos Gomes, solicitando a revisão da situação do transporte intermunicipal na região metropolitana de BH; Felipe Júnior Justino, manifestando sua indignação sobre a proibição de funcionamento do Buser em Minas Gerais; Alexandre Pereira de Magalhães, apresentando o projeto de recapeamento da BR 381, que corta a cidade de Mantena; Adriano Marques Ferreira, solicitando melhorias no trânsito na saída de Ipatinga em direção à Vale Verde, até as proximidades da Lagoa Silvana e Faisão Resort;

Eduardo Domingos da Silva, solicitando tapa-buraco no trecho da rodovia entre Pirauba a Astolfo Dutra; Júnior, solicitando a realização do II Seminário Legislativo de Regiões Metropolitanas com foco total na mobilidade urbana. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Carolina Rocha Vespúcio, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (30/12/2021); Flávia Fátima Lopes, da Polícia Militar de Minas Gerais (10/12/2021); e dos Srs. Luiz Carlos Magalhães Guerra, superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (10/12/2021); Elias Brito Júnior, assessor do Ministério Infraestrutura; Robson Carlindo Santana Paes Loures, diretor-geral do Departamento de Edificações Estrada e Rodagem (30/12/2021); Luiz Carlos Gontijo, presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais (6/1/2022); Fernando Scharlack Marcato, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; Davidson Matos Carvalho, superintendente regional substituto da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – no Estado de Minas Gerais (17/3/2022). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Requerimentos nºs 10.324, 10.463, 10.464, 10.465, 10.467, 10.486, 10.510, 10.558, 10.561, 10.577, 10.582, 10.606, 10.610, 10.613, 10.617 e 10.623/2022 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Roberto Andrade, aprovado pela comissão. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.755, 2.867 e 3.309/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.825/2022, dos deputados Léo Portela, Celinho Sintrocel, Charles Santos e Duarte Bechir, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a execução dos projetos de mobilidade previstos no Anexo III do Acordo da Vale, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim;

nº 11.826/2022, dos deputados Léo Portela, Celinho Sintrocel, Charles Santos e Duarte Bechir, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os projetos de mobilidade previstos no Anexo III do Acordo da Vale, com a participação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo pela comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim;

nº 11.827/2022, dos deputados Léo Portela, Celinho Sintrocel, Charles Santos e Duarte Bechir, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a execução dos projetos de mobilidade previstos no Anexo III do Acordo da Vale, ressaltando-se que essa iniciativa integra as atividades de monitoramento intensivo por esta comissão no âmbito do Assembleia Fiscaliza Mais, edição 2022, conforme previsto no plano de trabalho elaborado para esse fim.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

Léo Portela, presidente – Celinho Sintrocel – Duarte Bechir.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/3/2022

Às 14h10min, comparecem à reunião os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes, Guilherme da Cunha, Sargento Rodrigues e Roberto Andrade (substituindo o deputado Zé Reis, por indicação da liderança do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Mauro Tramonte. Havendo

número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 2º turno, para os quais designou relator os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.382/2021 (Cássio Soares), 3.391 e 3.420/2021 (Hely Tarquínio) e 3.392/2021 (Ulysses Gomes). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São distribuídos em avulso os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 3.382, 3.391, 3.392 e 3.420/2021, que concluem pela aprovação das proposições, na forma do vencido em 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária hoje, às 20h30min, destinada a apreciar os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 3.382, 3.391, 3.392 e 3.420/2021, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de março de 2022.

Hely Tarquínio, presidente.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 30/3/2022

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.382/2021, do Tribunal de Justiça, na forma do vencido em 1º turno, 3.391/2021, da Defensoria Pública, na forma do vencido em 1º turno, 3.392/2021, do Procurador-Geral de Justiça, na forma do vencido em 1º turno, 3.417/2021, da Mesa da Assembleia, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 3.420/2021, do Tribunal de Contas, na forma do vencido em 1º turno e 3.568/2022, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 2.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 3.382/2021, do Tribunal de Justiça, 3.391/2021, da Defensoria Pública, 3.392/2021, do Procurador-Geral de Justiça, 3.417/2021, da Mesa da Assembleia, 3.420/2021, do Tribunal de Contas, e 3.568/2022, do governador do Estado.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 31/3/2022

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Ione Pinheiro, Leninha e Rosângela Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/3/2022, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.058/2021, do deputado Leonídio Bouças, de votar, em turno único, o Requerimento nº 10.724/2022, do deputado Ulysses Gomes, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Arnaldo Silva, Betinho Pinto Coelho e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/3/2022, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

Gil Pereira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Privatizações**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Betão, Duarte Bechir e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/3/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o Projeto de Lei Federal nº 591/2021, que modifica o marco regulatório do sistema postal e autoriza sua desestatização.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

Coronel Sandro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/3/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as graves denúncias sobre irregularidades na exploração de minério pela Vallourec em Minas Gerais.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

Noraldino Júnior, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.568/2022**

(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e altera a Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 30/3/2022, foram acatadas as propostas de emendas nº 45 e 51, ambas de autoria coletiva, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, tem por objetivo aplicar, a título de revisão geral anual, o índice de 10,06% aos subsídios e vencimentos básicos dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função daquele Poder.

O vencido no 1º turno adequou a proposição original e garantiu a isonomia de tratamento aos servidores do Executivo ao conceder a revisão geral de forma linear e sem distinções a todas as carreiras desse Poder, bem como incluiu as carreiras do Grupo de Atividade de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e promoveu outras alterações de técnica legislativa.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado em 1º turno no sentido de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cumprir destacar o recebimento do Ofício Seplag/DCCCR nº 29, de 22 de março de 2022, no qual a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão informa a repercussão financeira do vencido em 1º turno no exercício atual e nos dois subsequentes, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O impacto relatado será de R\$4.962.216.628,73 (quatro bilhões novecentos e sessenta e dois milhões duzentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), dos quais R\$4.527.807.465,71 (quatro bilhões quinhentos e vinte e sete milhões oitocentos e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) são referentes à revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e R\$434.409.163,02 (quatrocentos e trinta e quatro milhões quatrocentos e nove mil cento e sessenta e três reais e dois centavos) são relativos à ampliação da concessão do auxílio fardamento para os militares do Estado da ativa e para os servidores em atividades integrantes do Quadro específico da Polícia Civil e das carreiras de Agentes de Segurança Socioeducativo e Penitenciário.

Por fim, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão afirma que as medidas possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, aponta que o impacto será suportado com recursos ordinários do Tesouro, em atendimento ao art. 212 da Constituição Federal e ao art. 201 da Constituição Estadual, e que o aumento de despesas a ser gerado não afetará as metas de resultados fiscais.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

No intuito de aprimorar a proposição, apresentamos substitutivo ao vencido em 1º turno redigido abaixo, o qual incorporou as seguintes sugestões apresentadas:

– Sugestão dos depts. Sargento Rodrigues, Coronel Sandro e Heli Grilo, que aplica o percentual adicional de 14%, a título de recomposição de perdas remuneratórias, ao subsídio e ao vencimento básico dos servidores públicos civis e militares a que se referem os incisos XIII a XVII do art. 3º do Substitutivo nº 1.

– Sugestão dos depts. Sargento Rodrigues, Coronel Sandro e Heli Grilo, que assegura o recebimento de auxílio social, em três parcelas anuais, cada qual correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe, que serão pagas nos meses de maio, agosto e novembro, aos inativos e pensionistas das seguintes categorias do Estado: militares, efetivos da Polícia Civil, Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo.

– Sugestão da dep. Delegada Sheila, que visa aprimorar o texto sobre a indenização para aquisição de vestimenta referida no art. 50 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013.

– Sugestão do dep. Bosco, que revoga os parágrafos 1º ao 3º do art. 6º da Lei 23.630, de 2020, visto que esses dispositivos criaram uma compensação por apresentação não realizada durante a pandemia, o qual ficou inviável por ausência de datas disponíveis na Fundação Clóvis Salgado.

– Sugestão das depts. Beatriz Cerqueira, Ana Paula Siqueira, Andreia de Jesus, Ione Pinheiro, Leninha e dos depts. Alencar da Silveira Jr., André Quintão, Betão, Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Charles Santos, Cleitinho Azevedo, Cristiano Silveira, Dr. Jean Freire, Elismar Prado, Marquinho Lemos, Osvaldo Lopes, Prof. Cleiton, Prof. Wendel Mesquita e Ulysses Gomes, que anistia as ausências ao trabalho dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo em razão de movimento grevista no ano de 2022.

– Sugestão da dep. Ana Paula Siqueira, que aplica índice de revisão, para fins de recomposição salarial, sobre o vencimento básico das carreiras do grupo de atividades de saúde do Poder Executivo.

– Sugestão das depts. Beatriz Cerqueira, Ana Paula Siqueira, Andreia de Jesus, Ione Pinheiro, Leninha e dos depts. Alencar da Silveira Jr., André Quintão, Betão, Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Charles Santos, Cleitinho Azevedo, Cristiano Silveira, Delegado Heli Grilo, Dr. Jean Freire, Dr. Paulo, Elismar Prado, Inácio Franco, Marquinho Lemos, Mauro Tramonte, Osvaldo Lopes, Prof. Cleiton, Prof. Wendel Mesquita e Ulysses Gomes, que trata da aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional, sobre o vencimento básico das carreiras do grupo de atividades da Educação Básica do Poder Executivo.

Vale lembrar que este relator, ao acatar as sugestões referentes a aplicação de novos índices, o fez em atenção: a) ao acordo firmado pelo Poder Executivo com os servidores da segurança pública, b) ao Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público e, c) à valorização dos profissionais da saúde frente à pandemia de Covid-19.

Durante a discussão do parecer, foram acatadas as propostas de emendas nºs 45 e 51.

A primeira, subscrita pelos Deputados Sargento Rodrigues, Coronel Sandro e Heli Grilo e que conta com o apoio deste relator e do Deputado João Leite, estende o denominado auxílio-fardamento aos auxiliares, assistentes, analistas e médicos da Defesa Social.

A segunda, apresentada pelas deputadas Beatriz Cerqueira, Andreia de Jesus e Leninha e dos deputados Cássio Soares, Carlos Pimenta, Gil Pereira, Virgílio Guimarães, André Quintão, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo, Cristiano Silveira, Dr. Jean Freire, Marquinho Lemos, Ulysses Gomes, Arlen Santiago, Tadeu Martins Leite e Zé Reis, que pretende estender o reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) às carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.568/2022, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, altera a Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos o subsídio e o vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo mediante a aplicação do índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, a partir de 1º janeiro de 2022.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função do Poder Executivo previstos nesta lei.

Art. 2º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos subsídios das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Art. 3º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos básicos dos ocupantes de cargos efetivos e detentores de função pública das seguintes carreiras do Poder Executivo:

I – Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II – Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005;

III – Auditor Interno de que trata a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004;

IV – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010;

V – Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004;

VI – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – de que trata a Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013;

VII – Grupo de Atividades de Saúde de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005;

VIII – Grupo de Atividades de Cultura de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005;

IX – Grupo de Atividades de Educação Superior de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005;

X – Grupo de Atividades de Seguridade Social de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005;

XI – Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005;

XII – Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005;

XIII – Grupo de Atividades de Defesa Social de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

XIV – Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Médico-Legista e Perito Criminal de que trata a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;

XV – Quadros de Oficiais e Praças da PMMG e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais de que trata a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

XVI – Agente de Segurança Penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

XVII – Agente de Segurança Socioeducativo de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

XVIII – Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005;

XIX – Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;

XX – Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças de que trata a Lei nº 15.464, de 2005;

XXI – Grupo de Atividades Jurídicas de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004;

XXII – Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas de que trata a Lei nº 23.178, de 21 de dezembro de 2018;

XXIII – Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 4º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos específicos dos seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função:

I – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração direta do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

II – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007;

III – cargos de provimento em comissão específicos da Polícia Civil do Estado de que trata o Decreto nº 17.826, de 2 de abril de 1976;

IV – cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

V – gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon – de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

VI – cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975;

VII – cargo de provimento em comissão de Assistente do Advogado-Geral do Estado, incluído no Anexo da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, pela Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004;

VIII – Funções Gratificadas de Regulação em Saúde – FGRSA – de que trata o art. 63 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Art. 5º – A revisão prevista no art. 1º também se aplica:

I – aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado;

II – aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005;

III – às vantagens pessoais de que tratam o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, o § 6º do art. 11 da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012, o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991;

IV – aos detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;

V – aos contratos temporários vigentes na data de publicação desta lei, de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020;

VI – aos convocados para funções de magistério de que trata o Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 6º – A revisão prevista no art. 1º não será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 7º – O art. 32 da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Aos militares do Estado da ativa será assegurado, a título de indenização para aquisição de fardamento necessário ao desempenho de suas funções o pagamento de abono em quatro parcelas anuais, cada qual correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe.

§ 1º – O pagamento das parcelas de que trata o *caput* ocorrerá nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 2º – O aluno de curso de formação receberá a primeira parcela do abono de que trata o *caput* a partir do mês de sua inclusão.

§ 3º – O Comandante-Geral regulará, em resolução, o disposto neste artigo.”.

Art. 8º – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 37, de 1989, o seguinte art. 32-A:

“Art. 32-A – O benefício previsto no art. 32 estende-se, na forma de regulamento, observados o mesmo valor e as mesmas datas, aos servidores em atividade integrantes:

I – do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Polícia Civil;

II – da carreira de Agente de Segurança Penitenciário instituída pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

III – da classe de cargos de Agente de Segurança Penitenciário de que trata o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

IV – da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

V – do grupo de defesa social de que tratam os incisos I, II, III e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se também aos contratos temporários de prestação de serviço de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de vigência do contrato, na forma do regulamento.

§ 2º – Para atendimento ao disposto no *caput*, em caso de contrato temporário de prestação de serviço, fica dispensada a celebração de termo aditivo.

§ 3º – Para os servidores integrantes de cargos das carreiras de policial civil, a que se referem os incisos I a V do art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, a indenização prevista no art. 32 equivale à indenização para aquisição de vestimenta a que se refere o art. 50 da referida lei complementar.”.

Art. 9º – O pagamento da primeira parcela do benefício previsto nos arts. 32 e 32-A da Lei Delegada nº 37, de 1989, com redação dada por esta lei, referente ao mês de fevereiro de 2022, ocorrerá em até trinta dias após a data de publicação desta lei.

Art. 10 – Sem prejuízo do disposto no art. 1º, o subsídio e o vencimento básico dos servidores públicos civis e militares a que se referem os incisos XIII a XVII do art. 3º ficam revistos em 14% (quatorze por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2022, e ficam reajustados em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), em decorrência da atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica – PSPN – do ano de 2022, de que trata a Constituição do Estado, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, os valores das tabelas de vencimentos dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola, de que trata o art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, e os valores das gratificações de função de Coordenador de Escola e de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon –, previstas nos incisos II e III do art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004, aplicando-se, ainda, aos valores dos vencimentos básicos dos ocupantes de cargos efetivos e detentores de função pública das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, o índice de 14% (quatorze por cento), referente a recomposição salarial, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º – O reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) de que trata o *caput*, referente ao reajuste do valor do PSPN do ano de 2022, aplica-se aos pensionistas e servidores inativos que fizerem jus à paridade nos termos da legislação vigente, aos detentores de cargos convocados para funções de magistério nos termos do art. 122 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e aos detentores de cargos contratados nos termos da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, cujos proventos ou cuja remuneração tiverem como referência os valores aplicáveis às carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004.

§ 2º – O reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) a que se refere o *caput* aplica-se às carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 2005, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 11 – Será assegurado o recebimento de auxílio social, em três parcelas anuais, cada qual correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe, que serão pagas nos meses de maio, agosto e novembro, aos inativos e pensionistas dos militares do Estado, do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Polícia Civil, da carreira de Agente de Segurança Penitenciário instituída pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, da classe de cargos de Agente de Segurança Penitenciário de que trata o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000, da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e ficam anistiadas as ausências ao trabalho dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras dos Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, incluindo os detentores de cargos temporários nos termos da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, ou convocados para funções de magistério nos termos do art. 122 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, em razão de movimento grevista no ano de 2022, ficando garantido que tais ausências:

I – não acarretarão conceitos negativos ou qualquer prejuízo na avaliação de desempenho do servidor;

II – não serão computadas para o percentual de infrequência, que pode ocasionar a exoneração do servidor em estágio probatório;

III – não representarão dispensa de servidores contratados temporariamente ou convocados para as funções do magistério;

IV – não representarão exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado de livre nomeação ou exoneração;

V – não configurarão abandono de cargo, inassiduidade, desídia ou infração disciplinar do servidor, nem ensejarão instauração de processo administrativo ou sindicância;

VI – não implicarão a perda do direito às férias-prêmio e Adveb;

VII – não acarretarão prejuízo na contratação temporária ou na convocação para as funções do magistério, na distribuição de turmas e na contagem de tempo de serviço para aposentadoria e aquisição de férias regulamentares;

VIII – não ensejarão a aplicação de qualquer tipo de penalidade na vida funcional do servidor;

IX – não acarretarão desconto salarial;

X – serão lançadas como falta-greve.

Parágrafo único – A autoridade competente procederá à revisão dos processos administrativos e sindicâncias já aplicados e dos que estão em andamento em decorrência dos movimentos de greve.

Art. 12 – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13 – Ficam revogados:

I – os arts. 2º e 3º da Lei nº 16.076, de 26 de abril de 2006;

II – os §§ 1º a 3º do art. 6º da Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022

Hely Tarquínio, presidente e relator – Cássio Soares – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade (voto contrário) – Laura Serrano (voto contrário).

PROJETO DE LEI Nº 3.568/2022

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e altera a Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos o subsídio e o vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo mediante a aplicação do índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, a partir de 1º janeiro de 2022.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função do Poder Executivo previstos nesta lei.

Art. 2º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos subsídios das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Art. 3º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos básicos dos ocupantes de cargos efetivos e detentores de função pública das seguintes carreiras do Poder Executivo:

I – Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II – Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005;

III – Auditor Interno de que trata a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004;

IV – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010;

V – Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004;

VI – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – de que trata a Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013;

VII – Grupo de Atividades de Saúde de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005;

VIII – Grupo de Atividades de Cultura de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005;

IX – Grupo de Atividades de Educação Superior de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005;

X – Grupo de Atividades de Seguridade Social de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005;

XI – Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005;

XII – Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005;

XIII – Grupo de Atividades de Defesa Social de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

XIV – Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Médico-Legista e Perito Criminal de que trata a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;

XV – Quadros de Oficiais e Praças da PMMG e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais de que trata a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

XVI – Agente de Segurança Penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

XVII – Agente de Segurança Socioeducativo de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

XVIII – Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005;

XIX – Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;

XX – Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças de que trata a Lei nº 15.464, de 2005;

XXI – Grupo de Atividades Jurídicas de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004;

XXII – Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas de que trata a Lei nº 23.178, de 21 de dezembro de 2018;

XXIII – Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 4º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos específicos dos seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função:

I – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração direta do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

II – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007;

III – cargos de provimento em comissão específicos da Polícia Civil do Estado de que trata o Decreto nº 17.826, de 2 de abril de 1976;

IV – cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

V – gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon – de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

VI – cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975;

VII – cargo de provimento em comissão de Assistente do Advogado-Geral do Estado, incluído no Anexo da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, pela Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004;

VIII – Funções Gratificadas de Regulação em Saúde – FGRSA – de que trata o art. 63 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Art. 5º – A revisão prevista no art. 1º também se aplica:

I – aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado;

II – aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005;

III – às vantagens pessoais de que tratam o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, o § 6º do art. 11 da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012, o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991;

IV – aos detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;

V – aos contratos temporários vigentes na data de publicação desta lei, de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020;

VI – aos convocados para funções de magistério de que trata o Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 6º – A revisão prevista no art. 1º não será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 7º – O art. 32 da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Aos militares do Estado da ativa será assegurado, a título de indenização para aquisição de fardamento necessário ao desempenho de suas funções o pagamento de abono em quatro parcelas anuais, cada qual correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe.

§ 1º – O pagamento das parcelas de que trata o *caput* ocorrerá nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 2º – O aluno de curso de formação receberá a primeira parcela do abono de que trata o *caput* a partir do mês de sua inclusão.

§ 3º – O Comandante-Geral regulará, em resolução, o disposto neste artigo.”.

Art. 8º – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 37, de 1989, o seguinte art. 32-A:

“Art. 32-A – O benefício previsto no art. 32 estende-se, na forma de regulamento, observados o mesmo valor e as mesmas datas, aos servidores em atividade integrantes:

I – do Quadro Específico de Provedimento Efetivo da Polícia Civil;

II – da carreira de Agente de Segurança Penitenciário instituída pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

III – da classe de cargos de Agente de Segurança Penitenciário de que trata o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

IV – da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se também aos contratos temporários de prestação de serviço de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de vigência do contrato, na forma do regulamento.

§ 2º – Para atendimento ao disposto no *caput*, em caso de contrato temporário de prestação de serviço, fica dispensada a celebração de termo aditivo.”.

Art. 9º – O pagamento da primeira parcela do benefício previsto nos arts. 32 e 32-A da Lei Delegada nº 37, de 1989, com redação dada por esta lei, referente ao mês de fevereiro de 2022, ocorrerá em até trinta dias após a data de publicação desta lei.

Art. 10 – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 – Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei nº 16.076, de 26 de abril de 2006.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.382/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.382/2021, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa aos anos de 2020 e 2021, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.382/2021

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa aos anos de 2020 e 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2020, em 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Art. 2º – O valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2021, em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 2010.

Parágrafo único – Em razão do disposto no *caput*, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, passa a ser: “R\$ 1.374,67”.

Art. 3º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 4º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º – A implementação do disposto nesta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente – Ulysses Gomes, relator – Charles Santos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.391/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.391/2021, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no período de janeiro de 2020 a novembro de 2021, e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao período de dezembro de 2019 a novembro de 2021 e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.391/2021

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado e dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos os vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 14,19% (quatorze vírgula dezenove por cento), relativo ao período de janeiro de 2020 a novembro de 2021, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 2º – O percentual de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os vencimentos básicos das carreiras de Agente da Defensoria Pública, Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública, previstos no Anexo III da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Lei nº 23.607, de 14 de março de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o Anexo III da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 3º – A revisão de que trata o art. 1º aplica-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão, e os valores acrescentados pela revisão não serão deduzidos do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 4º – Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2022, os subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado, mediante a aplicação do índice de 15,51% (quinze vírgula cinquenta e um por cento), relativo ao período de dezembro de 2019 a novembro de 2021, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

§ 1º – O índice de revisão previsto no *caput* será aplicado sobre o subsídio dos Defensores Públicos de Classe Especial, constante no item I do Anexo II da Lei nº 23.607, de 2020.

§ 2º – Os valores dos subsídios dos Defensores Públicos de Classe Final, de Classe Intermediária e de Classe Inicial, constantes no item I do Anexo II da Lei nº 23.607, de 2020, serão calculados observando-se a diferença de 5% (cinco por cento) entre as classes da carreira, na forma estabelecida no art. 93 e no § 4º do art. 134 da Constituição da República.

§ 3º – Em decorrência do disposto nos §§ 1º e 2º, o item I do Anexo II da Lei nº 23.607, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

§ 4º – O item II do Anexo II da Lei nº 23.607, de 2020, que contém os valores dos subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 5º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição Estadual.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente – Ulysses Gomes, relator – Charles Santos.

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2022)

“ANEXO III

(a que se referem o *caput* do art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública

Tabela 1

Técnico da Defensoria Pública

Tabela de vencimentos básicos da carreira de Técnico da Defensoria Pública								
30 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$2.054,48	R\$2.130,50	R\$2.209,32	R\$2.291,07	R\$2.375,83	R\$2.463,74	R\$2.554,90	R\$2.649,43
II	R\$2.747,46	R\$2.849,11	R\$2.954,53	R\$3.063,85	R\$3.177,21	R\$3.294,78	R\$3.416,67	R\$3.543,10
III	R\$3.674,19	R\$3.810,13	R\$3.951,11	R\$4.097,30	R\$4.248,90	R\$4.406,11	R\$4.569,14	R\$4.738,20
IV	R\$4.913,51	R\$5.095,31	R\$5.283,83	R\$5.479,33	R\$5.682,07	R\$5.892,30	R\$6.110,33	R\$6.336,40
V	R\$6.570,85	R\$6.813,97	R\$7.066,09	R\$7.327,53	R\$7.598,65	R\$7.879,81	R\$8.171,36	R\$8.473,70
40 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$2.739,30	R\$2.840,66	R\$2.945,76	R\$3.054,75	R\$3.167,78	R\$3.284,99	R\$3.406,54	R\$3.532,57
II	R\$3.663,28	R\$3.798,82	R\$3.939,38	R\$4.085,14	R\$4.236,29	R\$4.393,03	R\$4.555,57	R\$4.724,13
III	R\$4.898,92	R\$5.080,18	R\$5.268,15	R\$5.463,07	R\$5.665,20	R\$5.874,82	R\$6.092,18	R\$6.317,60
IV	R\$6.551,34	R\$6.793,75	R\$7.045,11	R\$7.305,78	R\$7.576,09	R\$7.856,41	R\$8.147,09	R\$8.448,54
V	R\$8.761,14	R\$9.085,29	R\$9.421,45	R\$9.770,05	R\$10.131,54	R\$10.506,41	R\$10.895,14	R\$11.298,26

Tabela 2

Analista da Defensoria Pública

Tabela de vencimentos básicos da carreira de Analista da Defensoria Pública								
30 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$3.706,99	R\$3.844,15	R\$3.986,39	R\$4.133,88	R\$4.286,83	R\$4.445,45	R\$4.609,93	R\$4.780,50
II	R\$4.957,38	R\$5.140,80	R\$5.331,01	R\$5.528,26	R\$5.732,80	R\$5.944,91	R\$6.164,87	R\$6.392,98
III	R\$6.629,52	R\$6.874,81	R\$7.129,18	R\$7.392,95	R\$7.666,49	R\$7.950,15	R\$8.244,32	R\$8.549,36
IV	R\$8.865,67	R\$9.193,71	R\$9.533,87	R\$9.886,62	R\$10.252,43	R\$10.631,77	R\$11.025,15	R\$11.433,08
V	R\$11.856,10	R\$12.294,78	R\$12.749,69	R\$13.221,43	R\$13.710,62	R\$14.217,90	R\$14.743,97	R\$15.289,50
40 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$4.942,66	R\$5.125,54	R\$5.315,18	R\$5.511,84	R\$5.715,78	R\$5.927,26	R\$6.146,57	R\$6.373,99
II	R\$6.609,83	R\$6.854,39	R\$7.108,01	R\$7.371,00	R\$7.643,73	R\$7.926,56	R\$8.219,83	R\$8.523,96
III	R\$8.839,35	R\$9.166,41	R\$9.505,56	R\$9.857,28	R\$10.222,00	R\$10.600,21	R\$10.992,41	R\$11.399,14
IV	R\$11.820,91	R\$12.258,28	R\$12.711,84	R\$13.182,17	R\$13.669,91	R\$14.175,70	R\$14.700,20	R\$15.244,11
V	R\$15.808,14	R\$16.393,04	R\$16.999,58	R\$17.628,56	R\$18.280,82	R\$18.957,21	R\$19.658,63	R\$20.385,99

III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública (cargos a serem extintos com a vacância)

Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública (cargos a serem extintos com a vacância)								
30 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$952,80	R\$988,06	R\$1.024,62	R\$1.062,53	R\$1.101,83	R\$1.142,60	R\$1.184,88	R\$1.228,72
II	R\$1.274,18	R\$1.321,33	R\$1.370,22	R\$1.420,91	R\$1.473,50	R\$1.528,01	R\$1.584,54	R\$1.643,18
III	R\$1.703,97	R\$1.767,02	R\$1.832,40	R\$1.900,20	R\$1.970,50	R\$2.043,41	R\$2.119,02	R\$2.197,42
IV	R\$2.278,73	R\$2.363,04	R\$2.450,47	R\$2.541,15	R\$2.635,16	R\$2.732,67	R\$2.833,77	R\$2.938,62
V	R\$3.047,36	R\$3.160,11	R\$3.277,03	R\$3.398,27	R\$3.524,02	R\$3.654,40	R\$3.789,61	R\$3.929,83
40 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$2.054,48	R\$2.130,50	R\$2.209,32	R\$2.291,07	R\$2.375,83	R\$2.463,74	R\$2.554,90	R\$2.649,43
II	R\$2.747,46	R\$2.849,11	R\$2.954,53	R\$3.063,85	R\$3.177,21	R\$3.294,78	R\$3.416,67	R\$3.543,10
III	R\$3.674,19	R\$3.810,13	R\$3.951,11	R\$4.097,30	R\$4.248,90	R\$4.406,11	R\$4.569,14	R\$4.738,20
IV	R\$4.913,51	R\$5.095,31	R\$5.283,83	R\$5.479,33	R\$5.682,07	R\$5.892,30	R\$6.110,33	R\$6.336,40
V	R\$6.570,85	R\$6.813,97	R\$7.066,09	R\$7.327,53	R\$7.598,65	R\$7.879,81	R\$8.171,36	R\$8.473,70"

ANEXO II

(a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de 2022)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 5º da Lei nº 23.607, de 14 de março de 2020)

I – Tabela de subsídios dos Defensores Públicos

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE ESPECIAL	R\$35.412,77
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE FINAL	R\$33.642,13
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA	R\$31.960,02
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INICIAL	R\$30.362,01

II – Tabela de subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$35.412,77
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$35.412,77
CORREGEDOR-GERAL	R\$35.412,77"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.392/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.392/2021, de autoria do procurador-geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo aos anos de 2020 e 2021, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.392/2021

Fixa o percentual, relativo aos anos de 2020 e 2021, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2020, em 2,4% (dois vírgula quatro por cento) e, a partir de 1º de maio de 2021, em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Em virtude da aplicação dos índices previstos no *caput*, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente – Ulysses Gomes, relator – Charles Santos.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ... de ... de ... de 2022)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

(...)

IV.2 – Multiplicadores

Padrão	Valor a Partir de 1º/5/2020	Valor a Partir de 1º/5/2021
MP-01 ao MP-44	1.326,31	1.415,96
MP-45 ao MP-60	1.304,75	1.392,95
MP-61 ao MP-79	1.284,98	1.371,84
MP-80 ao MP-98	1.254,43	1.339,23”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.417/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.417/2021, de autoria da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.417/2021

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, com a incidência dos reajustes concedidos até o previsto na Lei nº 23.603, de 13 de março de 2020, fica reajustado para:

I – R\$793,10 (setecentos e noventa e três reais e dez centavos), a partir de 1º de abril de 2021;

II – R\$877,88 (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente - Ulysses Gomes, relator - Charles Santos.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.420/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.420/2021, de autoria do presidente do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente aos anos de 2021 e 2022, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.420/2021

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente aos anos de 2021 e 2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2022, os vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, mediante a aplicação do índice de 15,02% (quinze vírgula zero dois por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Art. 2º – Com a aplicação do índice previsto no art. 1º, o padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a ter o valor de R\$1.398,44 (mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º – Em decorrência da aplicação do índice previsto no art. 1º, o Anexo I da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 4º – A revisão dos proventos a que se refere o art. 1º aplica-se exclusivamente aos servidores inativos e pensionistas que façam jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 5º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente – Ulysses Gomes, relator – Charles Santos.

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei nº ..., de ... de ... de 2022)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 19.572, de 10 de agosto de 2011)

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas

I.1 – Cargos de Provimento em Comissão com denominação específica

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em R\$)
Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	21.142,56
Assessor	AS	19	21.142,56
Chefe de Gabinete	CG	19	21.142,56
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	21.142,56
Diretor de Comunicação	DICOM	1	21.142,56
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	21.142,56
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	21.142,56
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	14.094,53
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	14.094,53

I.2 – Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo

Espécie-nível	Pontuação	Vencimento (em R\$)
AADM-1	14	10.688,08
AADM-2	10	7.634,34
AADM-3	7	5.344,04
AADM-4	5	3.817,17
AADM-5	2	1.526,86”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.568/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.568/2022, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e altera a Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.568/2022

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, altera a Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos o subsídio e o vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo mediante a aplicação do índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, a partir de 1º janeiro de 2022.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função do Poder Executivo previstos nesta lei.

Art. 2º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos subsídios das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Art. 3º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos básicos dos ocupantes de cargos efetivos e detentores de função pública das seguintes carreiras do Poder Executivo:

I – Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II – Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005;

III – Auditor Interno de que trata a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004;

IV – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010;

V – Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004;

VI – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – de que trata a Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013;

VII – Grupo de Atividades de Saúde de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005;

VIII – Grupo de Atividades de Cultura de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005;

IX – Grupo de Atividades de Educação Superior de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005;

- X – Grupo de Atividades de Seguridade Social de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005;
- XI – Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005;
- XII – Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005;
- XIII – Grupo de Atividades de Defesa Social de que tratam os incisos I a VI e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;
- XIV – Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Médico-Legista e Perito Criminal de que trata a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;
- XV – Quadros de Oficiais e Praças da PMMG e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais de que trata a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;
- XVI – Agente de Segurança Penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;
- XVII – Agente de Segurança Socioeducativo de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;
- XVIII – Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005;
- XIX – Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;
- XX – Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças de que trata a Lei nº 15.464, de 2005;
- XXI – Grupo de Atividades Jurídicas de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004;
- XXII – Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas de que trata a Lei nº 23.178, de 21 de dezembro de 2018;
- XXIII – Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005.
- Art. 4º – O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos vencimentos específicos dos seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função:
- I – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração direta do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;
- II – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007;
- III – cargos de provimento em comissão específicos da Polícia Civil do Estado de que trata o Decreto nº 17.826, de 2 de abril de 1976;
- IV – cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;
- V – gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon – de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;
- VI – cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975;
- VII – cargo de provimento em comissão de Assistente do Advogado-Geral do Estado, incluído no Anexo da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, pela Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004;
- VIII – Funções Gratificadas de Regulação em Saúde – FGRSA – de que trata o art. 63 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Art. 5º – A revisão prevista no art. 1º também se aplica:

I – aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado;

II – aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005;

III – às vantagens pessoais de que tratam o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, o § 6º do art. 11 da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012, o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991;

IV – aos detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;

V – aos contratos temporários vigentes na data de publicação desta lei, de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020;

VI – aos convocados para funções de magistério de que trata o Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 6º – A revisão prevista no art. 1º não será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 7º – O art. 32 da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Aos militares do Estado da ativa será assegurado, a título de indenização para aquisição de fardamento necessário ao desempenho de suas funções, o pagamento de abono em quatro parcelas anuais, cada qual correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe.

§ 1º – O pagamento das parcelas de que trata o *caput* ocorrerá nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 2º – O aluno de curso de formação receberá a primeira parcela do abono de que trata o *caput* a partir do mês de sua inclusão.

§ 3º – O Comandante-Geral regulará, em resolução, o disposto neste artigo.”

Art. 8º – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 37, de 1989, o seguinte art. 32-A:

“Art. 32-A – O benefício previsto no art. 32 estende-se, na forma de regulamento, observados o mesmo valor e as mesmas datas, aos servidores em atividade integrantes:

I – do Quadro Específico de Provedimento Efetivo da Polícia Civil;

II – da carreira de Agente de Segurança Penitenciário instituída pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

III – da classe de cargos de Agente de Segurança Penitenciário de que trata o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

IV – da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

V – do grupo de defesa social de que tratam os incisos I, II, III e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se também aos contratos temporários de prestação de serviço de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de vigência do contrato, na forma do regulamento.

§ 2º – Para atendimento ao disposto no *caput*, em caso de contrato temporário de prestação de serviço, fica dispensada a celebração de termo aditivo.

§ 3º – Para os servidores integrantes de cargos das carreiras de policial civil, a que se referem os incisos I a V do art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 2013, a indenização prevista no art. 32 equivale à indenização para aquisição de vestimenta a que se refere o art. 50 da referida lei complementar.”.

Art. 9º – O pagamento da primeira parcela do benefício previsto nos arts. 32 e 32-A da Lei Delegada nº 37, de 1989, com redação dada por esta lei, referente ao mês de fevereiro de 2022, ocorrerá em até trinta dias após a data de publicação desta lei.

Art. 10 – Sem prejuízo do disposto no art. 1º, o subsídio e o vencimento básico dos servidores públicos civis e militares a que se referem os incisos XIII a XVII do art. 3º ficam revistos em 14% (quatorze por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2022, e ficam reajustados em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), em decorrência da atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica – PSPN – do ano de 2022, de que trata a Constituição do Estado, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, os valores das tabelas de vencimentos dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, dos cargos de que tratam os incisos X e XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, e dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola, de que trata o art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, e de Diretor de Escola de que trata o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, e os valores das gratificações de função de Coordenador de Escola e de Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon –, previstas nos incisos II e III do art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004, aplicando-se, ainda, aos valores dos vencimentos básicos dos ocupantes de cargos efetivos e detentores de função pública das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, o índice de 14% (quatorze por cento), referente a recomposição salarial, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º – O reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) de que trata o *caput*, referente ao reajuste do valor do PSPN do ano de 2022, aplica-se aos pensionistas e servidores inativos que fizerem jus à paridade nos termos da legislação vigente, aos detentores de cargos convocados para funções de magistério nos termos do art. 122 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, e aos detentores de cargos contratados nos termos da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, cujos proventos ou cuja remuneração tiverem como referência os valores aplicáveis às carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e de que tratam os incisos X e XI do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004.

§ 2º – O reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) a que se refere o *caput* aplica-se às carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 2005, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 11 – Será assegurado o recebimento de auxílio social, em três parcelas anuais, cada qual correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe, a serem pagas nos meses de maio, agosto e novembro, aos inativos e pensionistas dos militares do Estado, do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Polícia Civil, da carreira de Agente de Segurança Penitenciário instituída pela Lei nº 14.695, de 2003, da classe de cargos de Agente de Segurança Penitenciário de que trata o art. 6º da Lei nº 13.720, de 2000, e da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo instituída pela Lei nº 15.302, de 2004, e ficam anistiadas as ausências ao trabalho dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, incluindo os detentores de cargos temporários nos termos da Lei nº 23.750, de 2020, ou convocados para funções de magistério nos termos do art. 122 da Lei nº 7.109, de 1977, em razão de movimento grevista no ano de 2022, ficando garantido que tais ausências:

I – não acarretarão conceitos negativos ou qualquer prejuízo na avaliação de desempenho do servidor;

II – não serão computadas para o percentual de infrequência, que pode ocasionar a exoneração do servidor em estágio probatório;

III – não representarão dispensa de servidores contratados temporariamente ou convocados para as funções do magistério;

IV – não representarão exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado de livre nomeação ou exoneração;

V – não configurarão abandono de cargo, inassiduidade, desídia ou infração disciplinar do servidor, nem ensejarão instauração de processo administrativo ou sindicância;

VI – não implicarão a perda do direito às férias-prêmio e ao Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb;

VII – não acarretarão prejuízo na contratação temporária ou na convocação para as funções do magistério, na distribuição de turmas e na contagem de tempo de serviço para aposentadoria e aquisição de férias regulamentares;

VIII – não ensejarão a aplicação de qualquer tipo de penalidade na vida funcional do servidor;

IX – não acarretarão desconto salarial;

X – serão lançadas como “falta-greve”.

Parágrafo único – A autoridade competente procederá à revisão dos processos administrativos e sindicâncias já aplicados e dos que estão em andamento em decorrência dos movimentos de greve.

Art. 12 – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13 – Ficam revogados:

I – os arts. 2º e 3º da Lei nº 16.076, de 26 de abril de 2006;

II – os §§ 1º a 3º do art. 6º da Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

Virgílio Guimarães, presidente – Ulysses Gomes, relator – Charles Santos.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 29/3/2022, as seguintes comunicações:

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Gil César Moreira de Abreu, ocorrido em 25/3/2022, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado João Vítor Xavier em que notifica o falecimento de Maurício de Castro Maciel, ex-vereador de Lagoa da Prata e empresário, ocorrido em 28/3/2022, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Otávio Elísio Alves de Brito, ocorrido em 28/3/2022, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os seguintes policiais civis e colaboradores pela participação na apuração do acidente na região dos cânions, ponto turístico do Lago de Furnas, em Capitólio, ocorrido em 8 /1/2022: Srs. Joaquim Francisco Neto e Silva (chefe da Polícia Civil), Marcos de Souza Pimenta (presidente das investigações), Felipe de Souza Capute, Matheus dos Reis Ponsancini, Helio

Evangelista de Mattos Junior, Ismael Jeronimo Soares, Ramon Sandoli de Aguiar Lisboa (apoio aéreo) e Fábio Alexandre Csiszer – delegados de polícia; Sras. Beatriz Cristina da Silva Ferreira e Ana Paula Reis de Carvalho e Srs. Rogério Martinelli Shibata, Otavio Goulart Guerra Terceiro (perito aposentado da PCMG) e Gustavo Ferraz de Oliveira (perito criminal da Polícia Federal) – peritos criminais; Sra. Juliana Moreira e Sr. Marcos de Oliveira Amaral – médicos-legistas; Srs. Leandro Soares Carvalho, Flávio Vaz de Oliveira e Lucas Marley da Silva Leal – escrivães de polícia: Srs. Thiago Santos Teixeira, Renato Rodrigues de Albuquerque, Emar Terra Nogueira, Ronaldo Alves de Alcântara, Lucas de Barros Rocha, Antonio Roberto da Rocha Filho, Luiz Cláudio Octaviano de Alvarenga Filho (apoio aéreo), Gustavo Vilela Silva e Bruno Costa Pereira e Sras. Grace Renata Cunha Paula, Adriana Maria Duarte de Castro Silva e Ana Cristina Martins Quintão – investigadores de polícia (Requerimento nº 10.640/2022, do deputado Cássio Soares);

de congratulações com o Clube Atlético Mineiro pela conquista do título de campeão brasileiro de 2021 (Requerimento nº 10.749/2022, da Comissão de Esporte);

de congratulações com o Cruzeiro Esporte Clube por ser o primeiro clube de futebol a se tornar Sociedade Anônima do Futebol – SAF (Requerimento nº 10.750/2022, da Comissão de Esporte).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação ao requerimento que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 10.539/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado, ao comandante da Polícia Militar de Minas Gerais, ao secretário de Estado da Fazenda e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que sejam convocados os candidatos aprovados como excedentes do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da PMMG realizado em 2021, garantindo a complementação dos quadros da instituição e a segurança dos mineiros.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2022.

Elismar Prado, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Pros).

Justificação: Em 21 de fevereiro deste ano, como ficou público e notório, houve grande manifestação dos servidores públicos da área da segurança pública em luta pela melhoria de suas condições de trabalho e, em especial, cobrando o cumprimento das obrigações assumidas pelo governo do Estado.

Não obstante a importante luta, da qual sempre apoiamos e continuaremos, há outro pleito de grande relevância para parte da categoria e também para o povo mineiro. Trata-se da necessidade de recomposição dos quadros de soldados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Nosso requerimento faz coro a Comissão de Segurança Pública desta Casa e vem ressaltar a necessidade da convocação de candidatos aprovados excedentes para que os válidos e nobres serviços prestados pelos policiais militares de nosso Estado não sejam prejudicados pela falta de pessoal.

Por outro lado, os aprovados têm a grande expectativa de adentrar na corporação e trilhar carreira relevante no atendimento à população.

Ainda, não podemos nos esquecer que comparados o déficit de soldados (mais de treze mil, conforme apurado durante o Assembleia Fiscaliza de 2021) com o número de excedentes (mais de mil e duzentas pessoas) trata-se apenas do começo da recomposição. Nessa mesma linha, tal discrepância leva à judicialização da questão, como se tem notícia nas redes sociais, trazendo mais desgaste e custos para o Estado, em vez de aproveitar os aprovados excedentes e economizar com a realização de um novo concurso em prazo muito próximo ao certame passado.

Desse modo, em apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, ao povo mineiro e aos candidatos excedentes é urgente a convocação dos candidatos aprovados excedentes do concurso de 2021, Edital DRH/CRS nº 06/2021.

Por todo o exposto, pedimos aprovação deste requerimento aos nobres pares.

REQUERIMENTO Nº 10.699/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/3/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao gerente regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre a real situação de risco imposto à comunidade do Distrito de Piedade do Paraopeba, em Brumadinho, pela Barragem Santa Bárbara.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 24/2/2022, que teve por finalidade debater o eventual descumprimento, por parte da Vallourec Mineração, do disposto no art. 12 da Lei nº 23.291, de 25/2/2019, que “Institui a Política Estadual de Segurança de Barragens”, tendo em vista denúncias de que a empresa implantaria projeto sem licença ambiental na Barragem Santa Bárbara, integrante da Mina do Pau Branco, de sua propriedade, localizada a aproximadamente 1 km da sede do Distrito de Piedade do Paraopeba.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2022.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/3/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Andreia Moura Pessoa Paulus, padrão VL-56, 6 horas, com exercício na 2ª-Secretaria;

exonerando Bruno Candido de Oliveira, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bartô;

nomeando Bernardo Romanizio de Carvalho, padrão VL-47, 6 horas, com exercício na 2ª-Secretaria.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 13/2022

Número no Siad: 9223883/2022

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Elevadores Atlas Schindler Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, em 16 elevadores instalados no

Palácio da Inconfidência, no Edifício Carlos Drummond de Andrade e no Edifício Tiradentes, em Belo Horizonte. Objeto do aditamento: prorrogação excepcional por 6 meses ou até o início de vigência do contrato de igual conteúdo que resultará do Processo SEI nº 029-0/2022. Vigência: 6 meses, de 3 de maio de 2022 a 2 de novembro de 2022. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001 3.3.90 (10.1).

**ERRATAS****ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/3/2022**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/3/2022, na pág. 27, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 10.742/2022, onde se lê:

“o número de unidades da PMMG (delegacias, postos de perícia e postos de identificação)”, leia-se:

“o número de unidades da PCMG (delegacias, postos de perícia e postos de identificação)”.

OFÍCIO Nº 895/2022

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/3/2022, na pág. 14, onde se lê:

“Projeto de Lei nº 3.285/2022”, leia-se:

“Projeto de Lei nº 3.285/2021”.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.465/2022**Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/3/2022, na pág. 24, no fecho, onde se lê:

“Charles Santos, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Guilherme da Cunha – Bruno Engler”, leia-se:

“Charles Santos, presidente e relator – Dalmo Ribeiro Silva – Guilherme da Cunha – Bruno Engler”.